I I 12

# LIVRO XIII.

## DAS CARTAS

Rol das cartas de mais importancia
que vaõ neste Livro

Huma Carta sobre de naõ tomarem Conta a Mar.el de 9
outra sobre o mesmo Anno da mesma Conta fl.s 15

+ Carta do Duque p.a q. os Vereadores de
Olivença vejaõ o que os Cargos do
Concelho, e Soldados receberaõ — fl.s 16
outra p.a o mesmo fim — fl.s 17

+ Carta do Duque em q. manda q. naõ vejaõ
Eleitor p.a Procurador, ou Procuradores
de Olivença os q. houverem servido dentro de
cinco annos datada 20 de Julho de 1636 fl.s 23

Carta do Duque em q. manda q. se observe +
a d.a Lima, e q. na repartiçaõ dos Eleitores
vejaõ de maneira q. naõ vejaõ parentes, ne-
cessarios, se regulem pella ordenaçaõ
a respeito do modo de fazer os Vereadores
aquella ordenaçaõ manda guardar, e
por ella regular a Eleiçaõ, e o escrivaõ
naõ tome voto em si — fl.s 24

+ Carta do Marquez p.a q. os Vereadores de + 2
Olivença naõ peçaõ os dos mil cruzados
em Conta, q. como he letra antiga he
q. parece diz — fl.s 26

S. Mag.de tem Resolvido se faça Resgate Geral
dos Captivos, q̃ se acharão em Mequinez, e porque em semelhan-
tes Recaxis se pratica participar esta noticia aos Provedores
e Provedores das Misericordias destes Reinos, por haver em
algumas partes Legados para esta tão pia, e meritoria obra e
ao mesmo tempo para q̃ com esta noticia concorrão com as suas
esmolas e Cautellas, e dirigidas a sim tão util e Catholica forma que
muitas vezes se tem praticado nos mais Resgates, q̃ tem havido;
e sendo o presente Recaxi muito do Serviço de Deos, pelo
grande numero de pessoas, q̃ se acharão Captivas, e em que e
se ha de fazer larga despeza: E Ho mesmo Senhor Servido,
que V.mce faça diligencia, que se remetão a esta Corte as
sobreditas esmolas, e Lhe entreguem o Thezoureiro Geral
dos Captivos João Lopes da Silveira, q̃ da Recebta dará
conhecimento das entregas.

Deos g.de a V.m. Nossa Senhora dacJuda
a 3.o de Setb.o de 1760

Fran.co de Mello e Castro

S. Provedor e mais Irmãos da Meza
da Misericordia de Barcellos

M.to S.r Provedor, e mais Irmãos
da Meza da Misericordia da Villa
de

J. Barcellos
Do Secretario de Estado
Francisco Xavier de Mendonça Furtado

15 fol.º V.º da Receita de Cap.ºs deve
como Thez.º Deputado M.el Fig.ª emais
De Juros de Repartição do Cons.º fi
cão Carregados quarenta mil. Reis
leg.ª Sabatico cento vinte Relaxa
dos fi.cão trinta nove mil outo cen
tos fi.cão trinta nove mil outo cen
tos e sessenta e sete Sabatico trezen
tos e noventa e outo fi.cão ligados no
Cofre trinta nove mil quatro centos
e outenta e dous 39848$2

E se meteu este Cofre de novo publico,
e Thez.º da Mesa Pastiz Corte Juiza
de Barellos e Deputado de Cap.ºs por mao
de Suas Mag.ºs Jandarem e Ja Receita
de suis Mag.ºs Jandarem e Ja Receita
Repasei este Cofre emfosma feito por
mim Escrivão de Cap.ºs asignado pello
Thez.º e Deputados Cap.ºs de Thez.º
Receita

Manoel José de Brito

Andre de Araujo

Manoel Nogueira

Provedor e Irmaõs da Caza da Misericordia da Villa de Barcellos, Eu ElRei vos envio mt saudar. Por se ter noticia que em Argel se acha grande numero de Captivos Portuguezes, no qual captiveiro não só se padece a falta da Liberdade com trabalho e afflicaõ excessiva, mas ainda o perigo no trato e dominio tiranico dos infieis, fui servido mandar tratar de hum resgate geral, e depois de feitas varias diligencias se tem tudo posto em termos de se effeituar: e porq o numero dos captivos he muy crescido, e no cofre das esmolas e effeitos applicados pa esta obra naõ ha aquella quantia de q se necessita, me pareceo ordenar se vos desse esta noticia, como ms e mando tambem fazer ás mais cazas da Misericordia destas Camaras, e Prelados do Reino, para q concorrais com as esmolas q poderes, e as procureis com aquelle zelo que de vós fio, e pede huma obra tanto do serviço de Deos, e do vosso instituto; fazendo de se empregar este dinho na liberdade dos naturaes do Reino. E pela fee de q Estado me dareis conta e avizareis da conta das esmolas q remetteres com toda a brevid de q ao ter entendido, e com a mesma as enviareis a esta Corte a entregar ao thez.o geral da Redempçaõ dos captivos para se lhe carregarem em receita. Escrita em Lx.a a 7 de Janr.o 1695.

Rey

Pa o Prov.or e Irmaõs da Misericordia da Villa de Barcellos.

Por El Rey

Al Provedor cirmans de la visiteri cordia de la villa de Bruelles.

Aos 4 [illegible] do Livro que serue da
Receita de Antonio de Oliueira de
Carualho Thezoureiro Geral da Rendi=
cão dos Catiuos ficão carregados Cinco mil
rs ——— 5$02
que Recebeo da Misericordia da Villa
de Barcellos para Legados de Catiuos
E da dita Receita Separou Este
conhecimento Em forma aparte para
Sua descarga Feito por mj Eascriua=
do por ambos, Em [illegible] a 20
de Mayo de 1695.

Ant.º de Oliu.ª e Caru.º — Fran.co Mendes

Deu a Santa Casa da Misr.ª de Ermida
tres mil, e trinta rs ——— 3$30
a Suntoupe da Ermida pella Outra
mil, e nouecentos e setenta rs — 1$970
Costa e Banha — 5$000

a Diogo [illegible] Delmeida abbde de
Grandella

3

L

muyto consolado fiquey com a carta de
V.ce me ser por entender o seu zello tão desi
goso do aumento desta Santa casa, e pessoa
delle mereçe tão trabalho, em mãdar ja
ca prouer, e tendo eu ja dito neste
particular ho modo como auia isto desse
q. V.ce me tratarẽ de comprar certos
moyos de erdade, q bastem pa cumprir
com a obrigaçaõ da mesa missa cada
Sabbado, e como V.ce me ha de leuar
assaz q se leuarmo dinheiro pa nos pagarem
e o mais ja ficar a V.ce me parecendo
bem na forma q fez poderey ter
mais seruiço de Nro e das necessidades
da casa, e tendo desta sorte ficarão ser
uidos e eu satisfeito. e pa isto nesta
necessidade de pot. me tomarei mais
trabalho, nesta somẽte tenho a todos V.ce me
de sua mão e me mãdem em cousas de
seu seruiço. Ye 22 de Setembro de 615.

Adriano Fz
dAlmeida

de adriano fz dalpoem a 66 de
degradezella

4 3

Hua de V.ª m.ce me foi dada com a gnal-
ma alegria muyto e consolei por entender
o grande desejo q̄ mostrão aumentar essa Sa-
nta cassa e eu pa ser tãbem participante
metti ao Snor ambrosio pereira desse conta a
V.ª m.ce dos meus desejos e tudo fo q̄ lhe disse
cumpricei no tempo q̄ lhe fiquei. por q̄ dahi
não posso. Salvo se nosso Snor me puer com
alguas dividas q̄ me devem. nisto e entendo
fo mais q̄ em mi for folguarei de servir a deos
e a essa Santa cassa. e a V.ª m.ce, nosso Sñor
g de prazo de 611.

Adriano fz
dalmeida

de Manoel Gaio Francisco

7 51

Estou prestes p.ª fazer o pagam.to q se achar deuo
a essa S. Caza ou empaõ ou em.d.o q̃ uah V.s m.s me
ordenarem p.ª o q̃ me fizeraõ V.s m.s m.s amizar o preço.
E creyeu V.s m.s q̃ eu sinto m.to naõ querer essa santa
Caza cobrar este paõ todos os Anos onde he custume-
por q̃ me faz esta ma obra em odar por junto e
a S. Caza tambem de ter mao Caz.to tudo arguio Fran
Cisco de Gouuea q̃ intimtou molestarmi com me que
rer obrigar á nouo estilo no pagam.to Oq̃ eu creio
q̃ agora naõ sera em tão aberta Ethiçia estando
Eu Catiuo de V.s m.s em particular q̃ me fizeraõ m.s
informarse da uerdade com q̃ me guio
eya em Vida de meu pay tratou esta Santa Caza de
Ho vender este foro q̃ saõ 20 Alq.s de milho
pella noua pagos na Carta do Cayo. E tambem
sendo Joaõ do Couto irmaõ segundo nisto Agora
ultimam.te me deliberaõ q̃ elle de Gouuea vendera me
seu foro dessa q̃ Caza p.ª o comprar em outra p.ª
Eq̃ delibera tambem me venderia este.
Se este negocio tiuer Lugar amizandome V.s m.s
logo a esta vila p.ª se effeituar Em tudo em
q̃ V.s m.s me ordenarem farei o q̃ deuo de cria
de V.s m.s a quem Deos g.de Ser.e Ede julho
de 1653

Vendatur

Cl.
Ant.o Cayo:

de ponte de lima

56

Soubemos q̃ V.Mgs. Pertendião mandar tirar
esmolas e dar Preuilegios a mem Pereiras
nas Igr.as dos concelhos de penela e em outras
q̃ pedem ser Por V.Mgs. nao terem noticia
q̃ esta Santa caza esta empose muy antigua
de mandar tirar esmolas e fazer mercês
nas ditas Igr.as e q̃ sempre em diuersas
ocazioẽs nouidade cauzou de q̃
lhes não deporta em V.Mgs. de q̃ nos
ser Por bem delhas não dar
tarem desta materia Pois tudo he gera
Jsto e se escuzara amolestia q̃ nos asenta
q̃ desta cauza Pode Proceder, q̃ era o q̃ se
ofereçe ser de seruiço desta Santa caza e nos
Ser V.Mg. cauzada hũ despacho particular
Ponte de lima 25 de Setembro de 64

O Bispo Senhora
Manoel de Sa Cotta
O Bispo Senhora
Leonardo Soares
Francisco da Cruz

Da Mesa de Junta de Lima

10

7

Pella que Recebemos de Vmcê de vinte e tres do passado
de ultimo querer obrigados da comarca tomar
conta nesta casa dos bens que acha pertencem
ao que temos por novidade, pois nesta casa nunca
Mandarão nem Ea cousa por antiguo quesejaõ
disso de noticia Cumprindo ocarteiro / enclusa
damos asentidas de que emMaõs a Vmcê obe
lado que nos parece Vmcê para ocisso lo
q Vmcê nos mandarão. Nesmo que ouver dous
Juizes desta casa, / de Vmcê emparticular nos
mandarão sempre cõ grde vontade. Sempre em
nesta casa da Mesa da Junta / de 8 de Janeiro
de 1722 Deos Guarde a Vmcê por muitos annos
como deseja

O Dor Miguel de Faria Pinto

Fran.co Barr.to de Azevedo

Fran.co de Abreu de Lima

Joaõ Carvalho

Manoel da Silva de Souza

Mathias Jose

Da Mg.de de Villegaça

+ 11 8

A quatorze de Agosto recebemos sua de VMes. feita em 20 deJulho, em que nos representão Pedir preso na cadea dessa Villa Pº Domingues dos Arrabaldes debta. Soccorrido desta Santa caza da Misericordia. Vão os papeis negociados, que por falta de quem falasse nelles, não tinham ido, o que agora fazemos. O Dispendio que se fez, foraõ quinhentos reis de Jaminer; o que os papeis fizeraõ deste feitz auiso o escriuão da capita. Joze Borges. Pello que se offerecer nestas ps. do serviço desta Santa caza, e de qualquer de VMes em particular ficamos certos. Dº guarde a VMes. Villegaça e Setembro 9 de 1653.

Gonçalo Manuel Pinheiro

Vjnte e quatro

Antonio Pinheiro

Manoel Pereira Lima

6 vaga

13

9

Leuamos Sua Carta do proueedor e Jimaes das. Mia de Elix.ª
Na qual nos fazia asaber como Sua Mag.de tade Rey
Nosso Senr de aVer por bem q os proueedores das
Comarcas Naõ tiuessem ajurdiçaõ que de Rey dana nos tomar
das Cortes as Casas da Sancta Mia como milhor o poderem
Vossas Merces Cada Vez aqual Vay trasladada na
Sua Carta, e porq nella nos pedem façamos
Sobre as Cortes, e porq nella nos pedem façamos
asy mesmo Lembrança a VS MS. aqueem pedimos assisem
os Mais Casas da Sancta Mia Vossinhas e porq sempre
offerece Mais Nosso Snr etc. Joaõ Pz de Lagos q tiraõ
de escriuaõ da caza o presente anno a que escre-
ueo em 7. de Janr 64.

O Sp.dor Sebastiaõ Rz

Joaõ Pz de Lagos

Joaõ Fz Pymentel

Fernaõ Dazeuedo

Vasco Fz Pereira

Gaspar Lourenço

Diogo Luis

Fm. de Guimaraes

Q.ue Sua Mag.de
Espellas Mais Rezoens q.e asso o Moverão q.e nas Misericordias
Seruo ennouassem cousa alguã Corregedores das Comarcas nas
Cidades Villas jurdição que se Rey dava No Lemar das
Cortes q.e por Ventura nasceria das informacoes q.e se teria
do procedimento dalguas partes nao ser conforme ao q.e se
Deue ter Nestas Santas Casas de Misa que procedem
tos Vozes das eleiçoens Serem Mays conforme ao espi
to q.e ao comprimento q.e não deixa errar aquem aquy
das Nem nos Veremos nosso trabalho Esperiço se
Melhante q.e sera pera desemidiar seo preceito.
Os Vizo Reis atten aos provedores desta Nova ordem
Vossos Merces por nos fazer M.ce facão Mesmo aos
Casas de Misa q.e ouverem Nesta Comarca Como tresta
desta carta pera obarem aduir Elos Espera Rogarem
pella Vida de Deos de Sua Mag.de pellos Merces q.e
fas Nosso Snor ect.

Provedor e Juizes da
Vigia de Barcellos
Etc.

Provedor e Juizes das
Vigias da Cidade de Braga

Carta de Sobrescrito
p.a dizer q.e a nossa Senhora

~~15~~ 7

f.a 20

Sñor q.m. me dem occasiõ de ser=
vir essa S.ra q.e a cabo de mj
otiver, a particular favor: Emitira-
de. q.e eu em outros cousas possa mos-
trar, esta vontade, q.e sempre me sera
mto Prezente nas occasiõs q.e se offerecerẽ
de q.m entenda despertar. Vej. apetrea
despachada como vmce ordenarem. E nas
Reparem Vmce. em ser atrasada do por dous
governadores, pois Eu sta conforme
grande mr. e outro absente, nos ogue
podem todos os quatro podem dous
sõmente. Se outra cousa se offerecer
do serviço de vmce e delles S.ra fico
certo p.a tudo os q.e puder nosso Sñor
g.de a vmce. Ds. q.e Goarde como deseo.
Amen

Do serviço de vmce. Fran.co Galvão

de mil e Ʒ[illegible]

+ 17

11

Recebemos a carta de V. Ms. de 28 do passado, a que nam respondemos logo por nam aver ofazião de correo mais cedo,

Os Provedores desta Comarca, nam tomam contas a esta Caza das Rendas della, nem dos ospitais annexos a sua administraçam, por provizoins de Sua Mag.de, as mesmas se praticão nas Mizericordias de todo o Reino que sam notorias a todos os Provedores, e dellas deue ter noticia o desse destricto, V. Ms. lhas nam dem, nem consintam tomar, e quando elle insista, aggrauem pera a Relaçam e recorrão contra a Sua Mag.de, e pera este requerim.to, e todos os mais que se offerecerem do serviço desta Santa Caza, e do cuidado de V. Ms. em particular ficamos muy certos, escrita em meza de 8 de Outubro de 1680 | [illegible] escrita por mim Antonio Ferreira [illegible] e [illegible]

Provedor Antonio de Couros Carr.o

[illegible] dam d'Abuquerque — Joam Lopes

Amador de Mattos — [illegible] Soares de Robles

Pantaleam Cardoso

da prja de Tomar

L8

12

ore tanto por ensanosa a dilli
gencia que 3 Dis nos em
to que apuo demos boa sen
acerdisão sex. aque 3 Mis que
xão mui satisfeita enos tão
bem de Mis nos o fizeren
estimaramos fora ella de
mais porte donde 3 Mis ui
rão o asimo cõ que serimos
senão pagamos deuidas deno
sos Anjos nomais que for do
serviço desa S Rainha edeus
gas Mis ficamos sertos os
uita em menos deianeiro
3 de 1052

O Dor Bento Pinto Leite

O Vr Garcia de Braga

O Padre

O Vr Antonio Lopes

O vinguardinho

O Vr Procurador

de mja despesa

13

Jimos à sarta de vs. mes. per.g nos auisão como o.er dessa comarqua não quer goar dar os preuilegios dos mem pobres dessa casa / he materia essa em.g Julgadores semelhantes se encotrão algũas vezes mas como he cousa de pobres dão o fauor.g a justiça dalguar sem embarguo disso sem termos informação das promissões.g tem essa casa não podemos deferir ao.g nos vs. mes. pedem emuiandonolla Respo.de remos a vs. mes. o.g nos parecer / e faremos Juntam comisso tudo o.g for necessario para obem dos pobres dessa santa casa. E nos offerecemos em particular de cadahũ de vs. mes. aquem nosso.r. Ds. escrita na casa de nrya dafeo. a 8 de Fev.ro 610 —

O Licenciado Dom Alexandre

Rumeu de Armendia

Sebastião Pires

Antonio de Seixas da

Ao prouedor esmaus damyja da
uilla de barsellos

Da meza damyja da cidade do porto

+

da m.ª despacho

14

Oje sete de Julho tiuemos hũ Correo de prouedor de
Jrmãos da santa misericordia da cidade de Lixboa com
a Copia dos Capitolos de hũa Carta de Sua magestade
pella qual elle nos emcomenda o cuidado que nos ocorre
tem destas Casas / e que Sua mag.de Como tão Catolico
enoso preteitor tem dellas / e que se deixa bem ver
a obriguação que temos a ambas as magestades / e
a que nos obriga de jrmos todos Continuando assim no
Cerviço de Deos Como no delle / nosso snor pois nunca
se dey em Comtrou hũ de outro epor que a materia
he tall. e o fazemos asaber a vossas mes. elle mandá
mos Com esta hũa das Certidões nosso snor Ds. Em mesa
aos sete de Julho de 604 / Ds Pantaleão Rebello escriuão
da Caza. o fez escreuy —

O Doutor Alvro ferreira —

Pantaleam Rebello

Manuel Reimão

Antonio Cardoso de Castello Branco

Ldo Mel Gomes de

Mello

Jeronimo de Sousa Damaral

Gonçalo Pereira de Lacerda

Ao Prouedor e Irmaos da Mja
da villa de barcelos

Do Prouedor e Irmaos da Mja do porto

Ia Mia do Gato

18
15

O Provedor e Irmãos da Casa da Santa Misa deste Reino nos escreverão
Sua Carta pedindonos q' acerca della enviassemos a V. M.de q'
que todos Soubessemos a Mi e Vontade q' Sua Magestade tem
feito acerca das cazas de Misa deste Reino deq' o traslado he o se-
guinte

Que Sua Magestade porem por Respeitto delle q' dir estto
mesa espoliar mais Reaes q' p' isso hamoverão q' suas Mes-
sas não fiquem nellas a ditas dizão q' seja dura notavel
dos Centos q' porventura nacerão das informaçoes q' se terão
despacho em alguas partes não ser Conforme ao q' se deve
ter nestas Santas Cazas de Misa q' procedem muitos dos
ditos q' serem mais Conforme a Respeitos q' ao Compromisso
q' não deixara errar aquem egardar nem nos queremos expor
a tão grande perigo Semelhante q' sera peor de Remediar q' oprimir
o Serviço de Sua aviza nos procedores desta nossa ordem, e V. M.de por
nos saber mi fazão o mesmo as cazas de Misa q' estiverem na
Sa Comarca Com o traslado desta carta para estarem advertidos
para Rogarem ads pella vida e saude de Sua Mag.de q' Deos
Nosso Sor G.de em mesa de Sasetembro de
outo de 604 o Provedor Ir.o Sebastiam de Taveira e os Segnores
da Mesa. E por Com prirmos Com nossa obrigação e vog nos
pede nesta Santa Misa de Sa nesta Misa de Sa avisamos a V. M.de agora
Nosso Sor goarde escripta na Mesa da Misa do porto
aos 7. de Nr.o de 604 Sebastiam Rebello escrivão
da caza a sobescrevy

Em Absencia do Provedor Sebastiam Rebello

Andre Reimão

Manoel Fz Vaz

Manoel Fz

Ant.o Damasio

Ao Prouedor e Irmãos da casa
da villa de barcellos

Da casa da mjã da çidade doporto

do duque



~~162~~

Juiz, Vereadores, e procurador da Villa de Barcellos
Eu o Duque vos envio muito saudar. O provedor
e Irmãos da Santa Casa da Mizericordia dessa villa me disseram
que elRei Dom Manoel á casa privilegio encorporado no
seu compromisso, para os doze Irmãos que servem cada
anno, serem escusos de todos os encargos do concelho
dessa Camara. E não guardando o dito privilegio
antes lhe vão contra elle, como foi no alojamento
dos soldados que estes dias passados foram por essa villa
mandando-os alojar nas casas dos ditos Irmãos, e
mandando-lhes tomar suas roupas, e outras cousas
para o dito alojamento, o que não he conforme ao [illegible]
[illegible] daqui em diante [illegible] observancia [illegible]
do dito privilegio, pello que vos encomendo e mando
que inteiramente lhes cumprais seus privilegios
em todas as occasiões que se offerecerem, e pellas
vos for requerido por parte dos ditos Irmãos, assy nesta
como em outras por bem [illegible] de vos, [illegible]
da [illegible]. Escrita em Villa
Viçosa a 17 de outubro de [illegible]

O Duque.

Ao Juiz, Vereadores, Procurador
da Villa de Barcellos

Duque 161

17

Senhor, Estamos da Santa Casa da Villa de Barcellos. Em Drogas e Utensilios para Botica. Pedimos a Vossa Majestade que Sendo Servido fazer Mercê a esta Santa Casa de Lhe Conceder os Privilegios, Graças, e Izenções, que tem as Santas Casas de Misericordia destes Reinos, e Senhorios, e Particularmente a Santa Casa de Misericordia desta Villa de Barcellos, Vossa Majestade o Mandará assim fazer, Em Attenção aos Muitos Pobres, que Concorrem a esta Santa Casa, e Hospital, e Vossa Majestade Fará nisso Mercê, e Justiça.

Diligue:

aluara do marques [illegible] da casa da [illegible]
os dezeymados

Dedugua

1561

18

[O] Marques &c. faço saber a vos que este meu alua
ra virem. que a mj praz fazer esmola a casa da santa
mia. da villa de barcellos de escuzar da paga dos dez
mo de respeita. as pesoas que se derem dos dezimaos da
mesa do anno que seruirem a dita casa. notefiquo
o asi aos meus thesoureiros dos dez.os que tiverem
nadita villa. declaramdo que as pesoas que este
os seruiram da dita casa deuem paguar a rrada da
cada hum dos ditos doze os nao avendo mais a que elle ammo
apaguar os ditos dez.os o porteiro de ordem
hia registado e tambem verbo no liuro do thesoureiro
[illegible] o rrecebimento dos dez.os de ponte de lima [illegible]
o dito thesoureiro asinado pello proveedor [illegible] da
dita casa. mamdo a meus comtadores que este
cumpram. feito [illegible] a [illegible]
de janeiro de 1561 [illegible] en minha
vontade [illegible] /

Marques

Alluara porque v. s. fez esmolla a casa da mia
da villa de barcellos que nao pagem de seu dez doze
dizimaos que seruirem a dita casa /

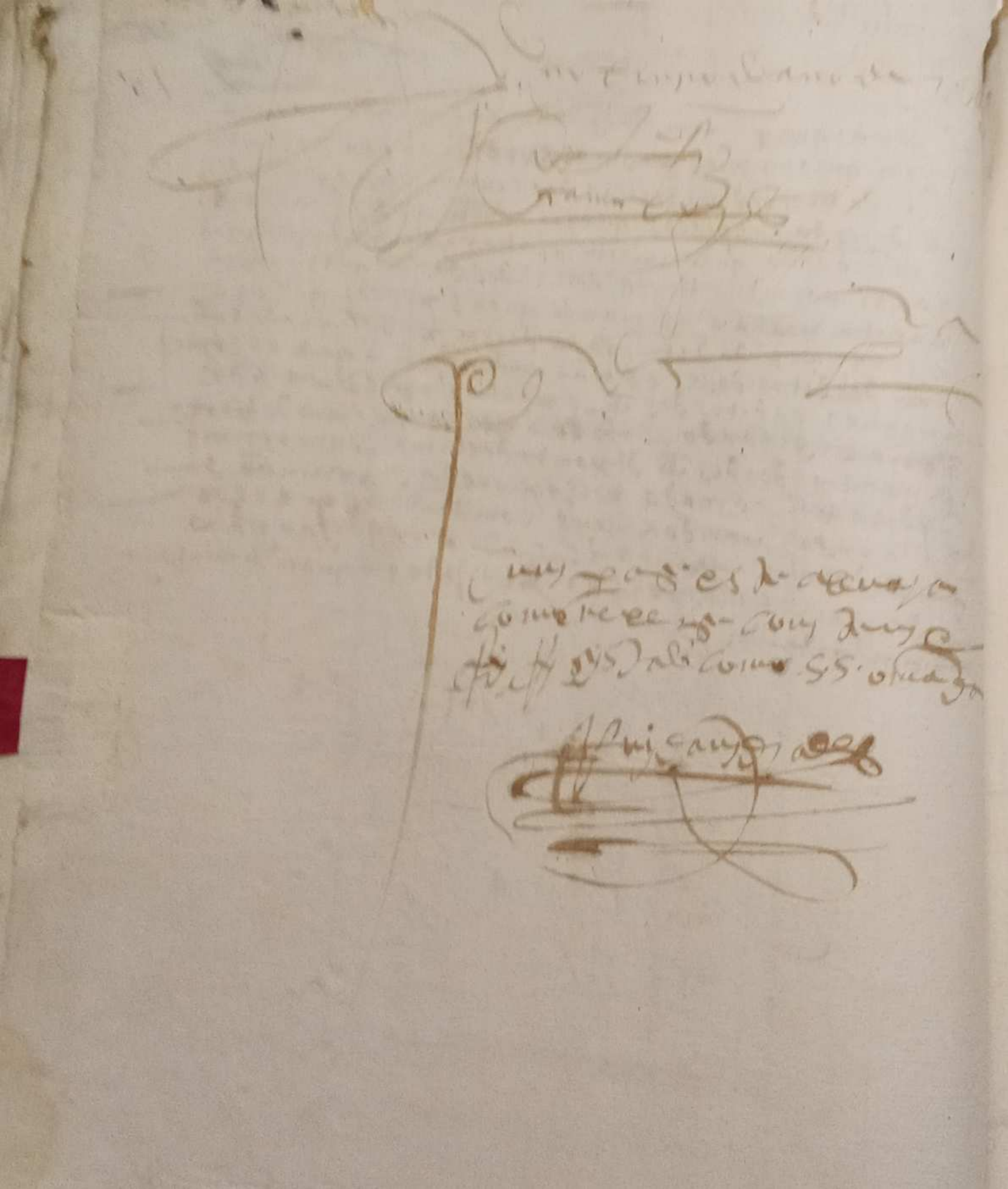

Do Duque

19

provedor, e fiscal da mesa da Bulla
e o Duque dice q̃ vay emviado
esta via carta sua de Antonio Brandão
de ordem para q̃ se vindesse de minas
gente desta villa vol. fazem saymento
q̃ estimão ainda deuem de cem mil rs, de
que se estava para se dar dita cassa
mandouse lembrar ao dito S.r Marcos
Soares q̃ lhe desse de ordem para
q̃ ordº. q̃ se estimão deuem se entregue
a sua vol ordenarão escrito em
vilha a xij de Maio de 1688.

Duque.

3227

Ao provedor e Irmãos da
Misericordia Davilla de
Barcellos

Da S.ra D Caterina

20

S.ra de S. Thomás da Comtaria da Vila de Barcellos Arcebo. de Braga

Sigua acertar em tempo para vos ser asistida, que em despesa para isso da Cabra le queirais fazer; mas nó Ee spiritual darvos mais alem ouvades o. juiz vos nas ffto mandar pagar sem tempo, fueus dita S.ra Dada de Lucena, pois asi he da de fazer de graça a qual tempo vos prederei apuida delles.

De Villa Viçosa 24. de Março de 1693

Atorinó.

S.ra de S. Thomás da Comtaria de Barcellos

Foras. da Jonaja Ferreira

A Provedor E Irmãos da
Comfraria Carmo da Villa
de Barcellos.

da Snra D. Catarina

3.8. 21

Provedor, e Irmãos da Confraria Damiana Seraphica
da Villa de Barcellos. Eno Augusto tempo de Vossa
Magestade Sandaõ. Vy a carta de Vossa Magestade, E
tendo Respeito aas necessidades, em q̃ dizem
q̃ estaõ esta caza, Se fazem a mesma de esmolla
cinza dos. de q̃ com a Graça de Deos para o
mes de Julho da Villa os darão, Sendo
Vossa Magestade a grato deste

Serviço

Fernandes

a Confraria Damiana da Villa de Barcellos

+

Ao pueder Irmaõ da
Confraria da mia. de
Villa de Barcellos

Cartas do Duque a Senhorio
Das cousas que deu forma
na Casta Casa da Misa

do duque 22
37

Prouedor e Irmãos da misericordia da Villa de Barcellos.
Eu o Duque etc vos envio muito saudar. Vi vossa carta. em
que me dais conta das necessidades desse hospital. E por eu ser
informado dellas. E desejar de lhe dar algum remedio.
mandei la comprender hum bom rol das pessoas em q me achei
a venturando o. ao bom amparo. os Ladrões e comuns de
o mar andauão. eres; E em o dar somente pelos preos a q Saa.
Sahia pello; E não a como valia na terra. deixou de montar
mais de cinco mil cruzados; E por saber e ms la
a vos pous. E aqui vaj agora pella minha para Ant.o
de andrade meu alm.o E vos dar de 3. mil rs para
ajuda de Supprirdes as necessidades. E obriguados desse
caso. Anadis da bem a E em Pallacio &c
a xxv de Mayo de. 1557 S.

Pedro

Ao Prouedor e Irmãos da mis.e da Villa de Barcellos

Ao Provedor e Irmaos da
Misericordia desta V.a de Barcellos.

Carta de sua Alteza
Sobre a Santa caza de
misericordia q̃ fundarão
nesta V.a de Barcellos
no Anno de 1575

39

Carta do Duque per que estranha as eleições que se fazem dos Irmãos da ordem per aque se faça como deuem 1556. 23

Eu o duque de bragança & de barcellos etc. Faço saber aos que este meu alluara virem que Eu bem por bem & Mando por alguns Respeitos que me a isso mouem que o prouedor escriuão da cassa & confraria da Misericordia dadita Villa de barcellos que este persente ano se ouuer de Emleger não se Emlegam nem dee voto para ter os ditos carguos de prouedor & escriuão quem de cinco anos atras os ouuer tido & assy mando que daqui Emdiante nas Emleições que se fizerem para prouedor Officiaes dadita casa não sejão Emleitos para prouedor & escriuão della quem dentro de cimq Anos tuuerem tido & seruido na dita cassa os ditos carguos de prouedor & escriuão por que minha tenção hé pois nadita Villa bons homés honrrados que os ditos carguos possão seruir que não andem sempre Em trees & quatro & mais sendo muito parentes como são Em formado que andão / & porque tambem me hé dito que o procurador que procura polos pobres presos a que a misericordia de Juda a sustentar & liurar tem ordenado da dita cassa & alem de lhe Leuar outro premio aos pobres presos por que procura o que não parece. Rezão / por o que mando que o dito procurador leuando premio da misericordia por procurar por os presos a que lhe daa de comer o não leue aos ditos presos Em suas cassas & feitos & por este mando ao prouedor officiaes & Irmãos que orasão & adiante forem dadita cassa & confraria da misericordia dadita Villa de barcellos que cumprão & fação comprir este meu alluara

asy & da maneira que se nele conthem. Porque sabendo
que assy se não guarda o Estranharey muito ao que
Em o não guardar forem compreendidos / Mando
ao Escrivão da dita casa que Registe Este meu
alvara no liuro do Regimento della para o proueda
Este mas que ao diante o forem Saberem o q nele
Mando / e verem & comprir não mandando
outra cousa Em contrario / Antonio da Brenha
Em Villa Viçosa a XXb de Junho de 1556
Antonio de Gouuea o fez escreuer

E por quanto o ofiçio de prouedor desta
da casa da Rainha da minha Senhora
sam ofiçios q cumpre aguora os seruirem
ysam pessoas de negocios / Mando q nenhũa
& Certos pera prouedor desta casa
casa nenhũa pessoa que seja
das sisas porque o hey assi por seruiço
de nosso & pera que a dita casa
minha Senhora e Jani Bom seruida e gouuernada

J Godinho

assy E da maneira que se nele conthem Porque sabendo
que assy se não guarda o Estranharey muito aos que
Em o não guardar forem comprendidos / Mando
ao Escrivão da dita casa que Registe Este meu
Alvara no liuro do Regimento della para o prouedor
E Escrivães que ao diante o forem Saberem o q nele
Mando E fazerem e comprir não mandando E
outra cousa Em contrairo / Amtonio da Brenha
Em Villa Viçosa a XXb de Junho de 1556
Amtonio de Gouuea o fez escreuer

E por quanto o ofiçio de prouedor ses
da casa da cidade Atayde da mi seruido
Sam o ofiçio q cad pre agora os serviu ser
asam pdo de negocios / Mando q não se faça
E certo pera prouedor ses vadio
cousa nenhuma pessoa que ses
das sisas porque o hej assi por seruiço
de nosso E pera que a dita ofiçio
mi seruida e gouerna

J Godinho

Alvara para T. S. ver

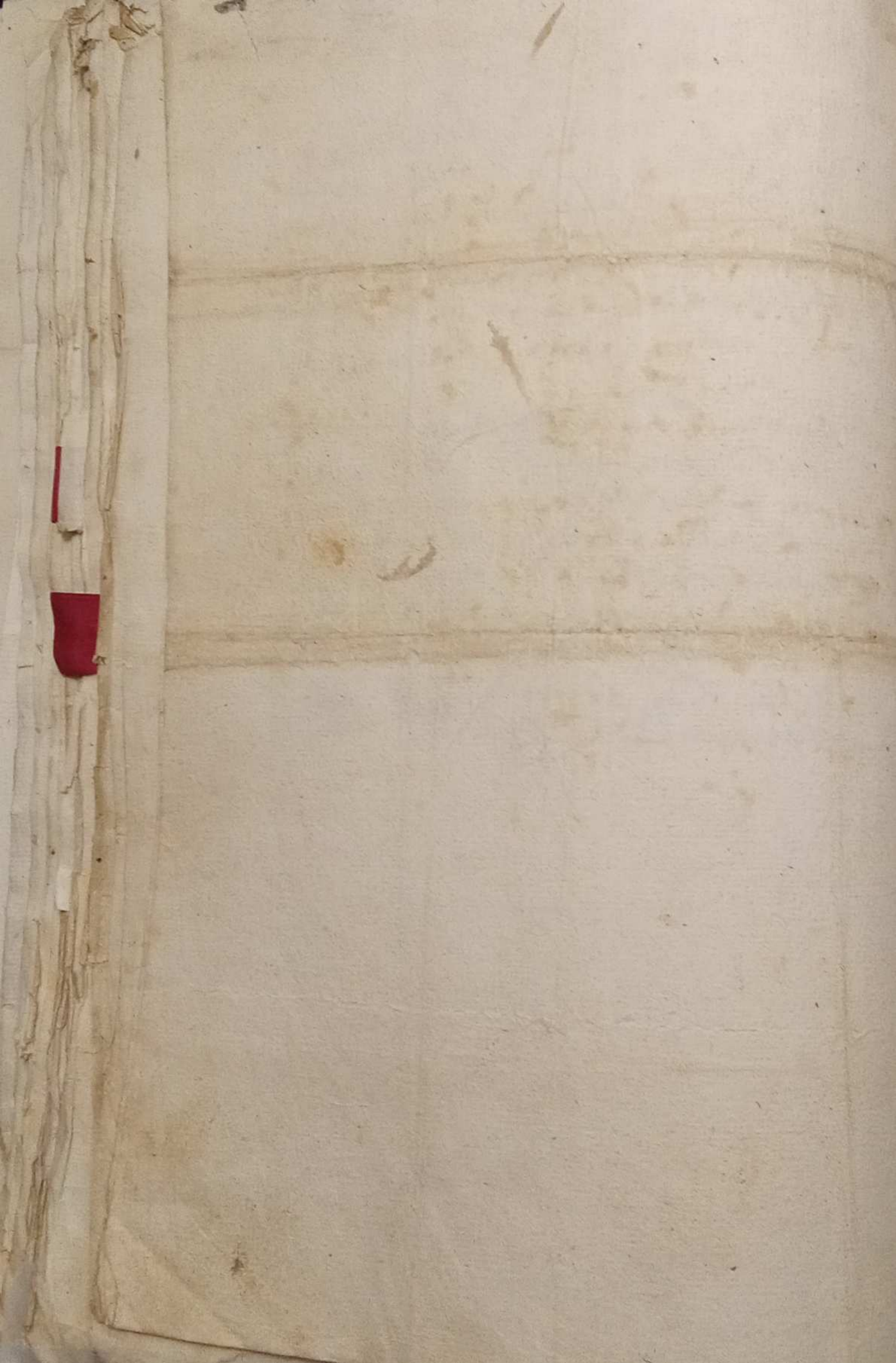

Carta do Duque perque estranha as eleições
que se fazem dos irmãos da ordem que
Mandou a 8 de Janeiro de 1558.

24

Eu o Duque faço saber aos que este Breve
emformado os dias pasados como do elleição da com
fraria da casa da misericordia da Bila de Barcelos anda
muy desordenado e fora de toda boa ordem e não saia
de sua parcialidade e parecendo lhe como
parece mais necessario foy mandar dar provisão
para que quem for provido e mando em cada hum
dalis. a cinco annos e a Bila Jemte nomeada e declarada
para isto se poder assi cumprir. e agora soube que
sem embargo desta minha provisão foy
feita a sua eleição proposito e desejo dello
os Irmãos deste anno em dia da Visitação desta
forma della em eleserão quatro Irmãos cartões e dous
cunhados eleitores e estes se eleserão assi. e seus
parentes e meterão os officiaes pessoas e a Bila
menos dos cinco annos e tinhão servido nenhũa cousa
e os escrivão e tomou as Bozes da eleição e isto
mana tambem para si e assi fizerão outras
cousas muito fora de toda a boa ordem e de
serviço de deos pollo e querendo atalhar aestas
desordens e sobornações e cargos de consciencia
e gristo se fazem e ey por bem e mando que
ora se fes e este anno e sesa em si nhũa e senão
publique nem seruse della e se faça sua
devido naqual primeiramente mando e
Segua de a forma daminha provisão e nas
dos cinco annos e assi mando e na
e se fizer dos eleitores daqui em diante se

demaneira q̃ não sejão parentes nem cunh
q̃ segundo pollla ordenacaõ q̃ da am
deamo sejão de fazer os Vereadores asy mand
segoarde nesta parte por q̃ Vitar muitos in
Juntamẽtes q̃ se seguem desejão fazer asy

Amando q̃ segundo Jacome fraija q̃ tom
as Vozes dos eleitores q̃ tome Vooz alg
Vagua emdiamte pr q̃ deastomar nacem mj
Juntamẽtes depois de seruir Deos q̃

Amando q̃ esta minha prouisaõ se tenha
no cuio dadita comfraria q̃ella segoarde mu
Bem naquelle q̃ella para o diamte se ele
os prouedores q̃ Juizes da ordem q̃ hajão de
no fazer das eleiçoẽs dadita cam
com fraria q̃ por certos dias mandey
q̃ esta por mim assinada q̃ mi[n]ha q̃ ey de
q̃ se cumpra q̃ guarde q̃ cumpra

Vasco

para D. S. Xpo

42 (37

de Misa de Cibra 43

6. 25

de mija de 1/2

~~15~~ 26

Com esta Secretaria a V Mce Sua carta p. nella
q. ella Sera Citados os procuradores de Ant.o Mz
cabo de Trabalhador q. nesta C.e mataraõ aos
Guardas del Rey pello q. ual elle pre.e Ao
p.r Soldado. epara se poder correr cõ seu di=
reito Requere seiem citadas estas partes V Mce
p.r Seu Mandado Mande fazer esta diligª
na forma da sua carta cõ abreuidade por ser
Cauſa Criminal q. se fazer se entregara a q.em
q. V Mce ordenara p.a V Mce
em Mesa da Mijª de Lx.a 20 de Dez.o 651
Ant.o de Carualho

Fran.co Tauares de Miranda

Fran.co Tauares

Fran.co Ferreira

Antonio Mendes da Costa

Antonio Rodrigues Pereira

Luis da Cunha
de Ataide e Melo

Ant.o da Silueira

Ant.o Gomes

Fran.co de Gouuea

Conde de Barcellos

+

Da Peraas Mjá de Barçellos ? Da guia de 624

27

Emviamos comvosta avisos as cartas q̃ vierão da Mjá de Malaca E juntam de outro lado os capp.os das cartas q̃ vierão destas, caza, vsos por serviço dessos, q̃ virão naquelle=midade desses, mandar avizar aos Erdeiros destes defun=tos, pera q̃ venhão ou mandé por em arrecadação isto q̃ lhes toqua, Eavizamos ateo fim de Janeiro deoanere feito, pera nessa conformidade se escreuer a Jndia dondesens encomendão destas diligencias, nossos guarde avisos lisboa Em Aleza 16 de novembro 624.

Dor

D. de Alv. mxz

Gaspar Lobo

m Freire de mello

Manoel

Pz

Diogo Lopes

Bayam de Magalhães

Vasco Lobo

[illegible] tanto credito como se os mes fossem feitos ao diligencias
dito perfeito / sello que V. como com ao dittas apellações sempre estara
e o compromisso desta casa nos não daa lugar a fazer por perfeito sem
por a quelles que não tem nada de seu / com os quaes sempre estamos
que temos confiança com outros não tambem sello juramento que faisso
temos, por todas estas threzes nos obrigou a comciencia a praticar este
caso com theologos dos quaes somos aconselhados que nós figuremos ha
V. M.M. que os perfeitos cujas apellações ouuerem demandar sejam
da mesma calidade dos de que gueria ha de ter nenhua coussa de seu / o,
que agora fazemos saber a V. M.M. e a todas as mias por cartas q
mandamos / com as quaes desencarregamos nossas consciencias / e tam=
bem lhe lembramos que esta casa não tem themda alguua somente as chmo=
las que nosso senor daa / as quaes sello tempos fazem tal fruto vão di:
minuindo e as necessidades crecendo / sello que lhe vidimos facam
suas diligencias comforme ao compromisso desta casa / tambem lhe fa=
zemos saber que esta casa não carta dotes nem cenas nem outras
nem outras coussas semelhantes despois que a justiça as determina ca que
não faça disso conta / tambem lhe vidimos que as cartas que mandare
vem assinadas sello proueedor e scmaos e sellados com sello, porq
achamos que muitas falsas / desta nos mandem a threslado desta ca saber=
mos que temos feita esta diligencia / nosso senor tenha V. M.M. em sua
guarda ca seu serviço / Escritta na casa do despacho aos .xxbij.
de settembro de . 1557. Annos /.

1595

7655.

4294

3167

1900

2400

---

22431

---

Sinuzid

Carta do prouedor e Irmaos da mia de Lisboa 35
perque abizão a obrigação que tem a seruqua
do Librame dos presos da casa e dos que lhe dou
tras são remetidos / 1557.

77
28

Hesta casa da mia de lixa vem continuadam. todas as axellações de todo o thri
nho ssas e tuinec que das ditas lhe sam emuiadas com as quais se trasla
tam per. vos serem muitas em diuersia que nos vem em trasla confusa
mam fallamos no muito trabalho que da aos officiais desta casa / vosque de
muito boas vontades o tomam e olha vos bem emuoluydo / Mas vos que somos
enfermados que em algũas vazes as mias fazem vos presos que vosto que
sejam sabios tem de seu algũa fazenda mouell ou bens e vos que a nos vem
dam fazer vos ello e manda qua suas axellações com cartas aas quais
damos tanto credito como se vos nos fossem feitas as diligencias dos
ditos presos. xello que v. como com as ditas axellações se tira o tato
e o comprimisso desta casa nos na daa lugar a fazer vos presos se nad
vos a qlles que na tem nada de seu / com os quais se tira o tam as esmolas
que demos confia e com outros na e tambem xello juramento que xaisso
temos / vos todas estas thezouros nos obritou a comciencia a vos atic a este
caso co the clotes dos quais somos aconselhados que nos figuremos ha
vo. Mm. que os presos cujas axellações ouuerem demandar sejam
da mesma calidade dos de qua que na ha de ter nenhua cousa de seu / o,
que atee a fazermos saber a vo. Mm. e atodas as mias vos cartas q
mandamos / com as quais desemcarregamos nossas consciencias / e ta
bem lhe lembramos que esta casa na tem themda algũa soomente as esmo
las que nosso senhor daa / as quais xellos tempos fezemta fazer va mi
nistrando e as necessidades crecendo / xello que lhe xidimos facam
suas diligencias comfiamos ao comprimisso desta casa / tambem lhe fa
zemos saber que esta casa na xaya xoro nem xenas nem xeiras nem
nem outras cousas semelhantes dizeis que a justiça as determina xa que
na faca disso conta / tambem lhe xidimos que as cartas que mandare
venha assinadas xello xoure dor e Irmaos e selladas com sello / xoq
achamos qua muitas falsas / desta nos mandem a thezouro a saber
mos que temos feita esta diligencia / nosso senhor tenha vo. Mm. em sua
guarda xa seu seruiço / Escritta na casa do dro xacho aos. xxby.
de setembro de. 1557. Annos. // nº [illegible]

[illegible]

Ovez

+

Ja Mg.de Sa

t

51 45

29

Dª Fz preta natural da Corte natural de Cabo Verde
de fama Bruxa de Lamego f.a de Gaspar Fz de Mattos
casado em Gundefelos termo desta Villa c Isabel
Domingues f.a de Dª Fz de Mattos este Homem e ba
preta a requerim.to de hua moça f.a querendose casar com ella
se meteu p.a VMces mandem saber e ba delega
mandarmos certidam de como se casado e em q.e tempo com
seu Virdo Bruxaria para alcançar da Sua m.de
delle pr.a escuzar se fazer se entrega a agoa
VMces ordenarem pello a VMces em meza da Mg.de
de 25 de Outubro 645 em Audiencia do
Escrivão

Dom Thomas

Dom Duque Soares

Conde de Sortalegre

Ant.o de Sousa

Luis de Lemos

Pedro de Lacerda

Francisco de Barros

Manoel Pinto

Mg.de de Barcellos

Da mysa da Sa

30

Promessa que esta Sa Casa tem para cobrar suas
dividas na Secretaria alli como se cobrão as da Fazda
de Sm, segue-se q mtos pedem obras Lads, não está
de presente nesta Sa Casa em respeito de se cobrar
cõ ella pedindo confirmação a Sm. porque como
tem muitas vezes contrahido em neste confirma
cão, para se poder usar della, e entretanto nem
obras Lads se pode dar, nem convem q se faça
Latte nesta Materia a Sm a confirmação sem
não conceder, e como ella sem ceder se cobra Sa Casa
tem promessa de gozar dos privilegios concedidos
a esta Mtão se dara obras Lads e esta Sabbara para
gose em se della. Nosso Snr Em Mesa da Mtão
de 4 de Agosto de 1645. Em
Assistencia do Desembo
do Dom Thomas Barreto
Dom Fernando de Menezes
Dom Luis de Sousa
Conde de Sortalegre
Francisco de Barros
Jeronimo Correa
Thome Lopes
Immdes Lopes

Dr. de Barcellos

Sebo a carta de Mrs de sete deste Mes.
e com ella lo ho a Mrs que cada dia mueijo
mais embaraçado no governo desta
Cidade com a marcha dos Aux.s que cada dia
estes Sertões dam pera hirem Emmandar
dar os Aux.s Rigadores e Escarreiros
q. querem com que se hade hir agente
Nestes q. estes mandados hirem
embaraçar os de Nestes Mrt. q.
Mexia sabe fazer tudo de q. hum feito
que hej dizia Vm.ce como discreta
pareceme q. ade fazer como determinam
pormeo q. me cumpre vai sendo como
devem tornarei os Emmes a lembrar q.
cumprão com o mandado
Audiencia que pello Seu Ouvidor desta
Caza Mizericordia de Sa V.a q. Rs
a Vm.ce Bahia 29
de Julho 1665

D. Ioão
Irmaõs da Mizericordia

Os negocios desta Caza da Ilhoria são tantos, que
não podemos deixar descuzar a V. Mds. E vem
a ser, que nesta Villa de Barcellos, Viue Dum Estevão
de Almeida pasteleiro, q. quasi cerca Duas cazas
citas na Rua do pouo desta Cidade de seus antepas-
sados, nas quais tem esta Ilhoria 10$ de pensaõ
E está deuendo das decursas 15$000 Vencidos
p.o de São Miguel passado sem se lembrar de pa-
gar esta pensaõ á tantos annos E nem a Fugar
as cazas q. he em prejuizo dos pobres a que esta
Caza acode, E para se pôr em a recadação desta
diuida se pede o precatorio q. aqui será a V. Mds.
p.a o dito ser Citado E suam.r por esta guantia
em lazaõ da escriptura q. se fez da compra, de-
clarar, quem Vendedores desta pensaõ se der
as Provas dos juizes deste Juizo E obrigarão a vir
Viuer nesta Cidade E a mesma vezaõ os erre-
dos sucessores por esta Cauza. Pedimos a V. Mds.
que por seruiço de N.a mande por hum seruente
da Caza distribuir este precatorio e fazer citar
este Domé E suam.r tendra na forma delle e feita
a dita Citaçaõ Remetella com auizo de custo q. fizer
q. se pagará á despesa de V. Mds ordenará com mui tas
ocazioes de seus seruiços a que Deos g.de Porto
em Sfeza E de Março 10 de 1652

Dom.os Pereira Soares Ribeiro

Hieronimo de Magalhães

Manoel Dias

Manoel Baptista Pereira

Fr.co Ramos Rib.o

Mss de Lª

33

Mç.ª de L.ª

34

A Miz.ª de Goa tem emviado despacho 3561 cr. 3 tg.ª 20 rs que
valem da nossa moeda 10 Vr dos quais se fazem de carma de
Cazado que fica na fortaleza de Mosambique em dita Reg.ª das
Maria de Leo termo desta villa, dq.ª q.ª pertence a seus herd.ª
e herdeiros temdo mayor clareza deguem estes seus pedimes a
Vm.ª q.ª seu de Nossa q.ª queira mandar tirar exactas em fr.
mas as despesas que faz, e trocaz delles achem estando Luz
Vegedem Vm.ª ordenar tirem suas habilitaçoes per duas mias que
remeteraõ desta faza com poderes q.ª o Emm.ª e ornados da Miz.ª
de Goa remeter desta per conta delles herd.ª os dittos 10 Vr
e q.ª se cobrar neste q.ª se entregaraõ sem aviso do Gouvea
pois nesta Vez.ª ade 2 de Set.º q.ª Nosso S.ºr Guarde Galliza
da Miz.ª del Rey N.º S.º 23 de Jan.º de 1633

Manoel da Costa

Luis Alz.ª
de Meyrelles

Manoel Soares

Antonio Soares

Ilm.ª e Rm.ª Snr.ª Arcebispo Primaz

Ou Mrs.a de Goa

35.a

Recebemos a de VS Mes de 26. de Fev.o do anno atras passado debqs. e
della nos dizia auermos enviado procuraçoins correntes nas Viages pas
sadas para as Ilhas de Mascate poder enviar aheraça q lá ficou por
falecimento do defunto Og.os Vaz Se nas recebermos por nao Vira. Se
embargo dos nos era emlembraça para escrevermos adita Ilha de
Mascate nola queira enviar pello que tanto q o fizer; o faremos a
VS Mes na forma q nos emcommendão, cauendo outra ocasião do seu
dettas casa e de VS Mes em particulas seamos gratos aque de
ella esfrita a Meza da Casa das Ilhas desta Cidade de Goa a 2. de
Fevr.o de 646. por mel.p VS Mes q sua mad
de Mes ca.a é 17 de Janr.o de 646

Ilha de Barcalos

Carta da Mia. de Goa

55

Nesta Cidade falleceo Gaspar noguiera domonte frontr.o naval
desta Villa de Barcellos f.o de fran.co noguiera, e Apolonia de Sarm.o
outrossy defunctos, deixou por Verba desse Solemne testam.to dous
mil x.os a sua Thia Maria noguiera que dis poderá ser ainda Viua
emsua falta a seus f.os enetos peraq.m os repartão entresy prolata
ch declaracão q.l sendo Caso q.e nenhu.a seia Viua Sedespendão os
ditos dous mil x.os nesta s.ta Caza embenefficio dalma delle testa:
dor, eque té auiso desse Anno fiqua empoder destes testam.tos
Como deprezente ficão no defran.co figr.a dalmeida q.e hé hu.a delles
Cathy namesma forma deixa mil x.os a seu thio Paulo de Sarm.o
outrossy m.or nessa Villa debarcellos emsua auzencia a seus f.os
enetos tendoos peraq.l os repartão entresy prolata eemfalta de
todos q.e fiquão os ditos mil x.os a dita Sua thia Maria noguiera
aos q.es VV Ms. porsemiço de Vs mandarão auisar pera que
ordenem acobrança doque lhes pertencer, equando não ajão osdi:
tos legatarios naforma das Verbas declaradas nesta, nos man:
darão Certidão justificada p.a estes.ta Caza ordespender odenef
ficio dalma doditto testador, eauendo Sousa dosarm.o desta ed
VVms emq.l depresentar seiamos nos ordene aque Vs q.e escrita
em Meza da Caza destta Mia. desta Cidade de Goa e.to ar.os
[illegible] Sor meu irmão de amor al bor.o boca e cru
[illegible] da dita santa casa em goa em ib.o de
[illegible] de mayo de ib.o- Jgnacio de mayo bor.o

Mia. de Barcellos

Joaõ Mu.el

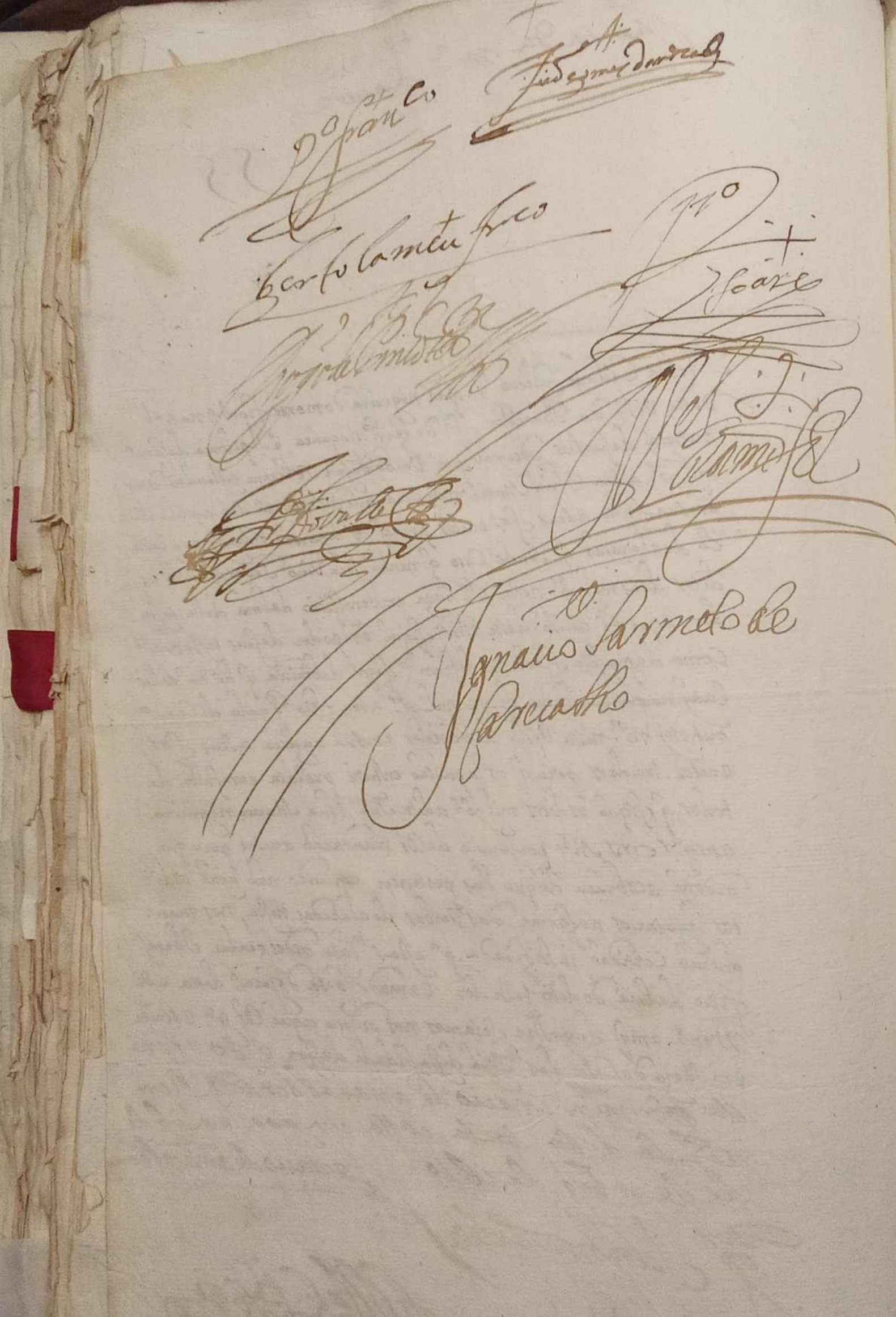

97

36

Gaspar Vaz dequem esta Santa casa he testamenteira Deixou por ver
ba de seu testamento ha dous meninos q̃ lhe naceraõ Em casa mil E du
zentos pardaos seis centos a cada hũ Eque andasse aos ganhos no Juizo
dos orfaõs desta cidade Eque falecendo hũ ficasse ao outro E falecen
do ambos esta casa a Recadasse o dito Dr.º de proprio Eganhos E Delle
fizesse tres partes, a hũa pera a sua capella De N. S. da conceiçaõ
q̃ tem no convento de Saõ fr.co desta cidade Outra pera esta Santa casa
de barreiros Saoutra parte aesta E coube a cada parte Quinhentos
Soitenta e cinco reis Estantos ficaõ no deposito desta casa per conta dessa
herança naõ a Ver como sohia contratadores E Respondentes nẽ outras
pessoas q̃ tome dr.º por letra pera o darẽ nesse Reino Ealguns se escuzaõ
he pera o dr.º ir a Risco de seus donos nas naos com lhe Responderẽ
a vinte tantos por cento pello que naõ podemos a Risquar este dr.º
Sem nos Vs Mis escreverẽ E mandarem bastantes procuraçoẽs pera
o podermos a Risquar per conta dessa Santa casa, E mandandoas
Venhaõ Justificadas pello Juiz de fora ou corregedor da comarqua
E depois as mandem aa Nãa de lisboa pera as mandar Justificar
pello Juiz das Justificaçoẽs da India E mina Eque as mandem aa Nãa
de goa pera nolas mandar com cartas de Vs Mis porque no Risco
deste dr.º naõ a Vemos de fazer mais que o que nos mandarẽ a quem
N. S. guarde E tenha das suas maõs pera lhe fazerẽ muitos servicos
E scrita Desta Santa casa da Nãa de chaul na mesa do despacho
della 6 de fev.º p.ra 1571 naõ da dita casa a sobre escrj com o sello della
dos 99 anos

O Padre Rui Vaz de Lamego

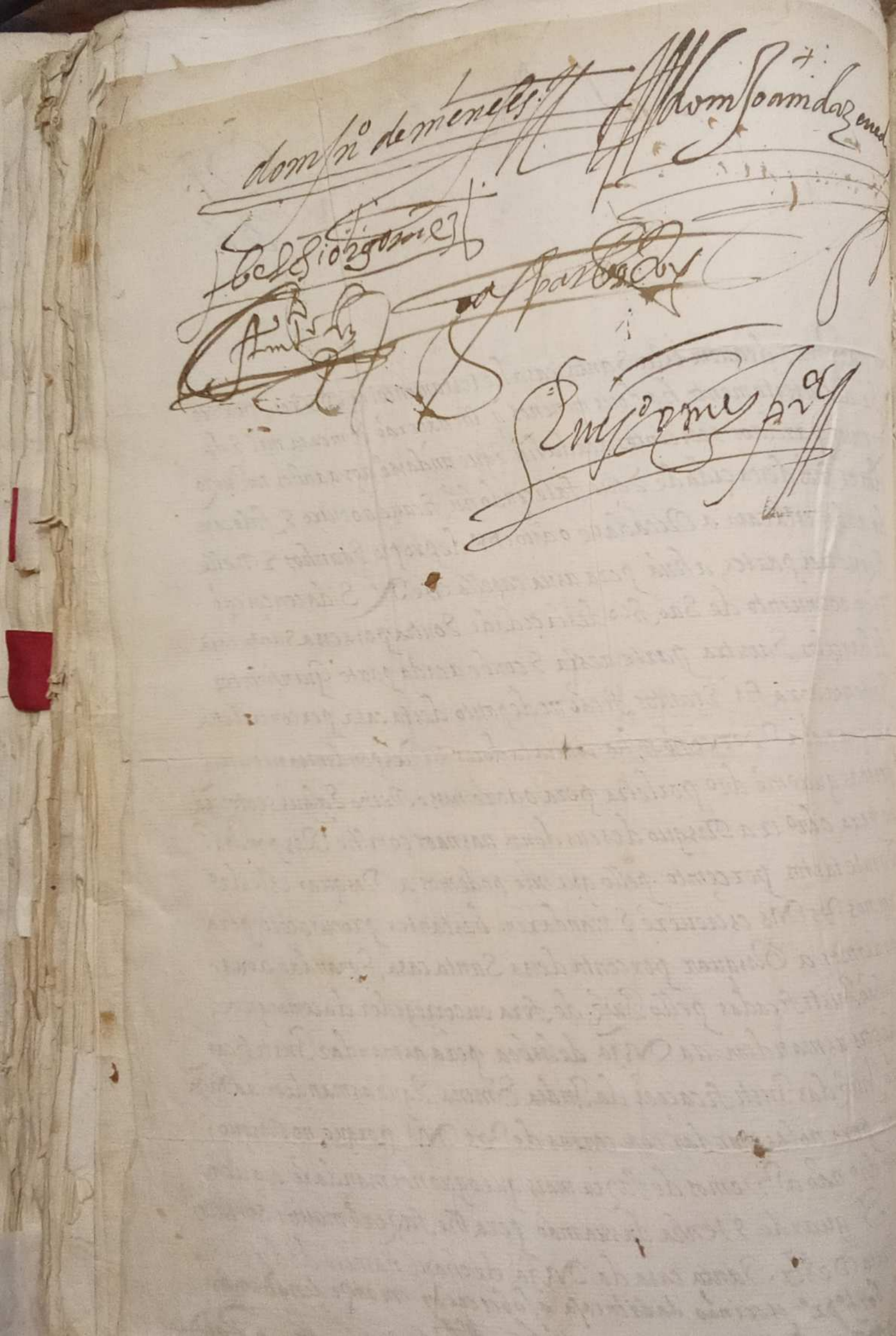

+

Ao prouedor e Irmãos da casa da santa
misericordia da vila de barçelos ~

Vaia

da casa da Mya de chaul

de Christo

Vera Cruz

55

37

Em 13 de Nov.ro de 602 defen.ão deste anno de 602 nos foj dada
por parte de Magnal nosso Reo ha hua arma de Belchior de
Magalhaes que nesta cidade faleceo ha pouco anno Enda
Gonçalvez casado com dona Ines, a tenga desta herança de
que se escrito a mia dellx.a no anno de 97 Edl 90 de
como pelos papeis que gua mandou mas ia gl.a maj.de
desta demanda e proceson Esta demanda com Antonio de
Brito foj gasta como q.e era a dita dona Ines he casada
Ese foj defendendo dizendo não poder a dita maria
gl.a ser erd.a do dito Belchior dmagalhaes
por ser Elle a dtl termo Elhe foj Reconvindo na ex.ta
ridade e mais ao.gos Ese poz o feito em direito, E
por sua parte delle foj protestado per cartas para
se Reino Esta causa como procuradora da dita
maria gl.a tao bem protestou Elhe forão passadas
e mandadas a dita mia dellx.a no anno de 98
E de Antão a tegora não tem mos mais Reposta
nem das cartas, E gua effeito não foj mais per ds.to
te Esta nestes termos — Com pelos papeis que vi
rão desse Reino a.s.e de 8.mbro como despacho delego
rão desse Reino a.s.e de 8.mbro como despacho delego
mandado de meia Dat.a mia do dito despacho q.e vee
do reo per o dito feito Emtermedio pola ex.ta foj con
Elle nestes termos — Emque Estava a chorte não Estar
o dito Antonio de Brito fogara na terra Ese ida a minha

60

+

[illegible]proueedor Ermaõ da
[illegible]asa da Sta mja a debaixo
[illegible]tod[illegible] dv guarde

a
1 – bu

Da casa da Sta mja a deste

38

de vinte de 93 — desenovenio desde anno de 93 — nos foy
dada por Joás miguel sesbata da herança de belchior de
mattos Chaves que nesta cidade fa leixou ha Jua anaia e nela
foy casado com dona Ines, E segua della herança te
nos Escritto a mãi delxa no anno de 97 — Edo 98 diemos
pedes do pri gue nos mandou mandar q ẽ mayr deste
estado se procedesse Esta demanda com Antonia dabreu
agasa como gremeira desta Jua Ines fecazada, Este
Juiz defendendo dizendo não poder a dita maria gz
ser Erdeira do dito tempo belchior demagnalhaes
por ser Ele ha chulterino Elhe foy Reuogado Jua com ta
vidade Emais ao gor, Epor o feito Encitacão Epersua
parte delle foy protestado por cartas para Este Reino
Esta cazã como procuradora da dita maria gz tão
bem protestou Elhe forão protestadas digo pasadas
Emandadas a dita mãi delxa no anno de 98 Ede
Juiz não teve gosa não tiveram mais Resposta nem das
cartas, Egua o feito não foy mais por do ante Esta
nestes termos Eporq pello papel que Juiz disse
Reino assi de Vsus como de parte Velora mandado de
minha Parte Jrmaa do dito defunto querendo nos por
o dito feito Emtermos para Vollver comElle nos termos
Emque Estava achou se não Estar o dito Antonio de
Brito bigata naterra Ester ido asoldada com fronte
fortado de mendonça, mas o nosso procurador

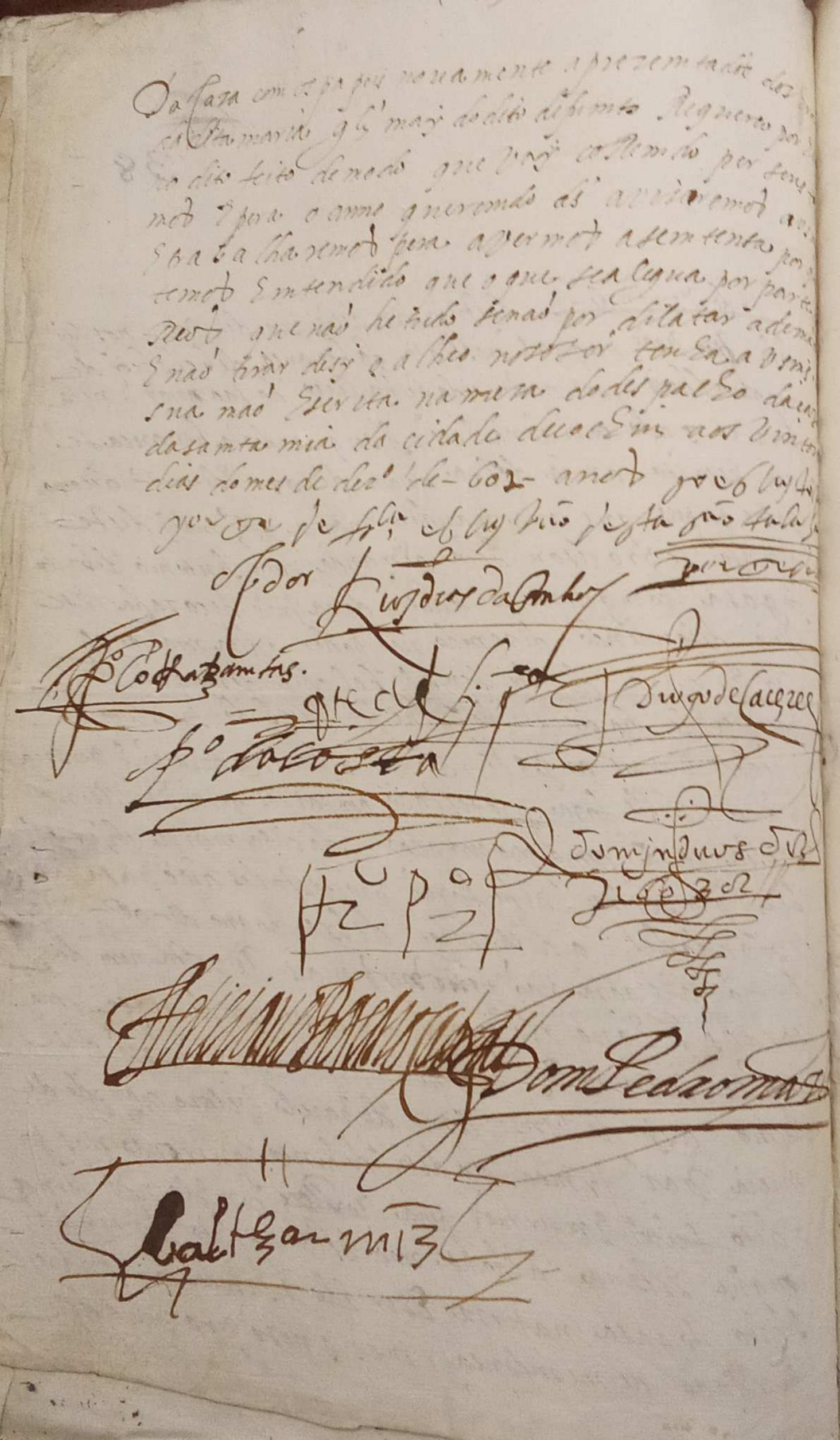

Os provedor Irmaos
da casa da Misa debar
celos ó degoarde

Casa da Misa decesta

Da mia de Barcellos.

Da mia de Malaca

39.

EM Setembro de 620. morreo nesta Cidade Bento Pires mestre de huã galiota q̃ veo da India casado em Goa cõ Mª da Cunha: diz no seu testamº ser natural de Ter= mos de Barcellos, fº de Diogo Pires & de Mª Domingues: os q̃es naõ sabia se eraõ mortos ou vivos, q̃r haver trez annos q̃ viera do Reino, & naõ ter nunca recado seu: declarou em outra verba do dito testamº. adita sua mu= lher Mª da Cunha q̃r sua herdª. do fato q̃ tinha na In= dia, q̃r q̃to. em Portugal tinha mais fª. da, q̃ herdara de huã sua tia: Depois de seus legados compridos resta de sua fª. da trezentos & dous xrãos & sinco tgas & meja: Esta conta passamos este anno da Stª casa da miã d'Goa q̃a q̃ junto com o testamº se faça lá inventº. do mais fato & se reparta q̃r quem direito for: Vms. q̃r ser= viço de Nosso Sor. avisem â seus herdrs. q̃a cobrarem esta herança se lhes cabe, conforme determinar â Stª miã de Goa: & se nesta mesa ouver cousa do serviº de Vms. saberemos como somos obrigados. Nosso Sor Guarde vossas mes. Dos Reis em Malaca de Janeiro 1621 annos de Vossas mes. Humildes criados Em nome de Dona Luca de Lemita Capitam Domingos Pires

nome de Gro. —

Fr. Philippe Lactre

(4)

Joaõ Fidalgo

1620

Paulo da Cunha

Pedro Cardoso

Fr.co Fragoso

Prouedor & Prs da sancta casa da mia
Barcellos q. Deos guarde &c.
Via 3a.

Da sancta casa da mia de Malaca.

Santa casa de Barcellos.

Testamento que obrarão

Sem

de mr.ª Depozitada

20

Morreo este anno nestas partes hũ Anr.º de faria da Cu=
nha, filho de Jaome da Cunha e de Jnes vicente m.or em
villar de frades termo desta villa, e por amorte ser em hũa
briga, morreo sem test.º VMds. por ser.ºs de N. S.r ainda
estes herd.os mandem obrar á Santa casa de Gva Simoen=
ta cs. q importou o ser vinculr.º e sellad.º, q.a onde os pas=
saremos na pr.ª occasião q se offerecer de letra. E se ne=
sta S.ta casa se offerecer outra cousa do ser.º de VMds. fa=
remos a m.ta vontade. Lbc.º Cr.to Pr.ª de mr.ª
S.r Telles de Menezes escrivam de fail
casa de mr.ª de pra Cacer 14
de dezembro de 622 annos

S.r Telles de Menezes

Jo.º Dias

Matias q

Silvestre

Diogo Fernandes

Gonçalo de Barcellos

Manoel Lopes Pegado

Do Carvalho

Ho Prouedor & Irmaos da santa
casa da mia de Barcellos q̃ Bguarde.

Via 2a

Da santa casa da mia de Malaca.

Dellrm.te Deffora

07

Rd

Dela nao Nossa Sora do Vz.o que ora parte pera esse Reino Recebemos a sarta delrm.
De sinco de março do amo passado de 628. em Reposta daquelle se escreuemos oano
antes enoprim.o easss. dela nos dizem q' comaperdissas das naos daquele amo se
perderaõ tambem os papeis q' dequa enuiamos a mia delx.a eng' hia a declaraca
dos 73. x.es huã ty.a q' se deraõ nesta casa da fz.a do defunto ant.o de faria
pertencentes a seu paj Jacome da sunta m.or nessa cidade por conta da faz.da
de Sua Mg.e na copia de dose mil x.es, a lista delles cõ o conhecim.to enforma
enuiamos a dita mia delx.a odito amo de 626- de que naõ temos auiso
a pida de como se perderaõ né se nos pode outros treslados e sendo uida
temos por certo q' la estaõ pello q' auizé vm.s ao dito erdr.o q' Recorra
a dita mjà delx.a aonde se lhe dara ordem pera cobrar dito dr.o

Es cento sincoenta e coatro x.es q' neste deposito estaua da fz.a do defunto
fran.co glz pertencentes a seu paj de que vm.s nos enuiaraõ justificaca
procuraca q' uaõ con esta por naõ serem necess.os foraõ dados por
conta da fz.a de Sua Mg.e ao seu tz.o nesta cidade na Copia de 32V=
313. x.es de que se enuiou a mia delx.a o amo de 625. a lista
cõ o conhecim.to enforma do dito tz.o p.a nesse Reino se cobrare dos
Rendimentos da alfandega da cid.e delx.a aonde está consignado o pa=
gam.to dos 200V. ffz.os que odito s.or mandou se tomacem dos depos=
tos das mias deste estado pera as nececidades delle aonde dito
Erdr.o pode auer esta Transa.

Denouo se fes diligencia cõ o doutor g.co pinto da fonce qua sobre legado deixado
a esa santa casa pello defunto gb.al Jandra de Rego seu antecessor oqual
Respondeo q' naõ estaua obrigado é cousa nenhua ao casal, antes
por naõ auer nada nelle se deixara de pagar a fr.co dandrade dous mil
Rs de reste dos sete de q' tinha sneà cõtra os fos do dito defto eno=
particular do q' vm.s mais nos enforme daõ naõ ouue lugar por ser
nesses Rs. fazerce sobre elle m.ta diligca e darce proua oq' faremos ffz.a oano
dos que vem se for Rd vm.s auizados -

A santa mia de malaca nos enuiou este anno cento e cinco hũs. Embarguei-
defunto Antº lopes pimẽta natural desta cidᵉ adonde uiuẽ suas
uossa gᵈ sobre isto escreue a essa casa e a dela vossᵉ gᵈ seruᵒ
os aueram pᵃ gᵈ trate do gᵈ lhes conuem - e porq̃ nam se oferece mais nesta
esta escrita em mesa da casa da s. mia desta cidade degoa e lhe
ta e assinada por gᵒˢ ouuidores delrey nosso senhor e escriuaõ desta casa da
desta cidade dego aos 15. de março de 613

gᵒˢ ouuidores delrey nosso

o dor ꝑo de Amaral Pimta

Cosmo de Paiva

Fonseca

Fabricio da Costa

Diogo Fernandes

Domingos Lobo

de Barcellos.

despacha de malagua

42

A dous annos, q̃ Vindo da Cidade da China pera esta, desaparece
em terra dos Enemigos, hũ Antonio Lopes Pimenta, q̃ á cabo desembar-
cou nella: E prouauelmente se presume, E se tem quasi por certo, que
os negros daquella terra, o mataria̅, pelo terem assi feito hũa E mui-
tas Vezes: Deste defunto, como morres abintestado, por mais di-
ligencias que fizemos, nunca podemos saber mais que ser natural de
termo de Barcellos, sem outra confrontaçaõ alguã: Vms. porge-
nico de Nossa S. achando certa entrada dos herdeiros deste defun-
to, nola mandem, pera cõ ella Lhes mandaremos hũs centos E vinte
E sinco Rs. os E quatro tangas, q̃ neste deposito estaõ, pertencentes á
elles procedidos de certa encommenda E fato, q̃ este defunto trazia
consigo, do q̃ se encarregou esta Santa casa, como procuradora
dos Absentes E o Vendeo em publicos leilaõ, de q̃ se fez, a quan-
tia á cima, q̃ cá fica por ora, pello sobredito respeito: E sendo esta
Santa casa de offerecer tambẽ cousa de seruiço de Vms. offerece-
mos cõ muito amor E Vontade. Sobscrita por mi m.el Pais de gama escriuã
desta Santa casa da M.ia de malagua em mesa do despacho aos
2 de janeiro de 1629 annos.

Fernão Lopes

Manoel Pais de Gama

Antonio Gonçalves de Ribeiro

Manoel Dias

Joaquim Mourato

Joaq.m Brinho de Souza

Paulo da Cunha

Fr. Co.to Pr.te de Sousa

Villa de Barueho

1/2 Carta del Virey sobre el contrato

J. 2

69

70

Aos Snors Prouêdor e Irmaõs
da Santa casa da Misericordia de
Barcellos que Deos Guarde etc.ª

Via.

Barcellos

Da S.ª casa de Mia.ª de Malaca.

[illegible] ... Ebreu[illegible] ... Saudaçs. [illegible]

[illegible] tastam; q todos os annos se despe de sua fazª quinze mil

[illegible] cazam. Epor q se estaõ deuendo alguns atrazados. Eáfim

[illegible] nessaria. Eauera, aquem sepossa fazer esta esmolla,

[illegible] fareis sem dillaçaõ alguã, por mãos de Alm. Lanide

31 de Julho de 654.

Desta meza se gureces oanno ps.

haueria de arrecadar pertençente

cidade Soleres nettural que foi de

legados que odito defunto deixou

quoadro peraffins? huã tange

reis, que pertençe aesta San

aos Religiosos Capuchos do Co

mente se pode ver da dita ca

que vos dis theiros que nesta cidade

do aesta, naõ pode ter effeito

desty dous legados, vos inuiamos

a de Lisboa, onde V.S. mis. os mar

Espera comprimento deoutro

adous Semaõs suas moradoras

quinhentos cada huã, ma

Setecentos edezasseis taeis Sin

mil quatrocentos etrinta etres

igualmte, por amba com aduir

que afua parte as filha donzel

Correa edeseu marido Gaspar

Epor outro legado de trezentos

filha de hu seu Semaõ chamª

anno pela dita pro rata dur

corrente por quatrocentos

V.S. mis. por serviço de Nosso

de Bos

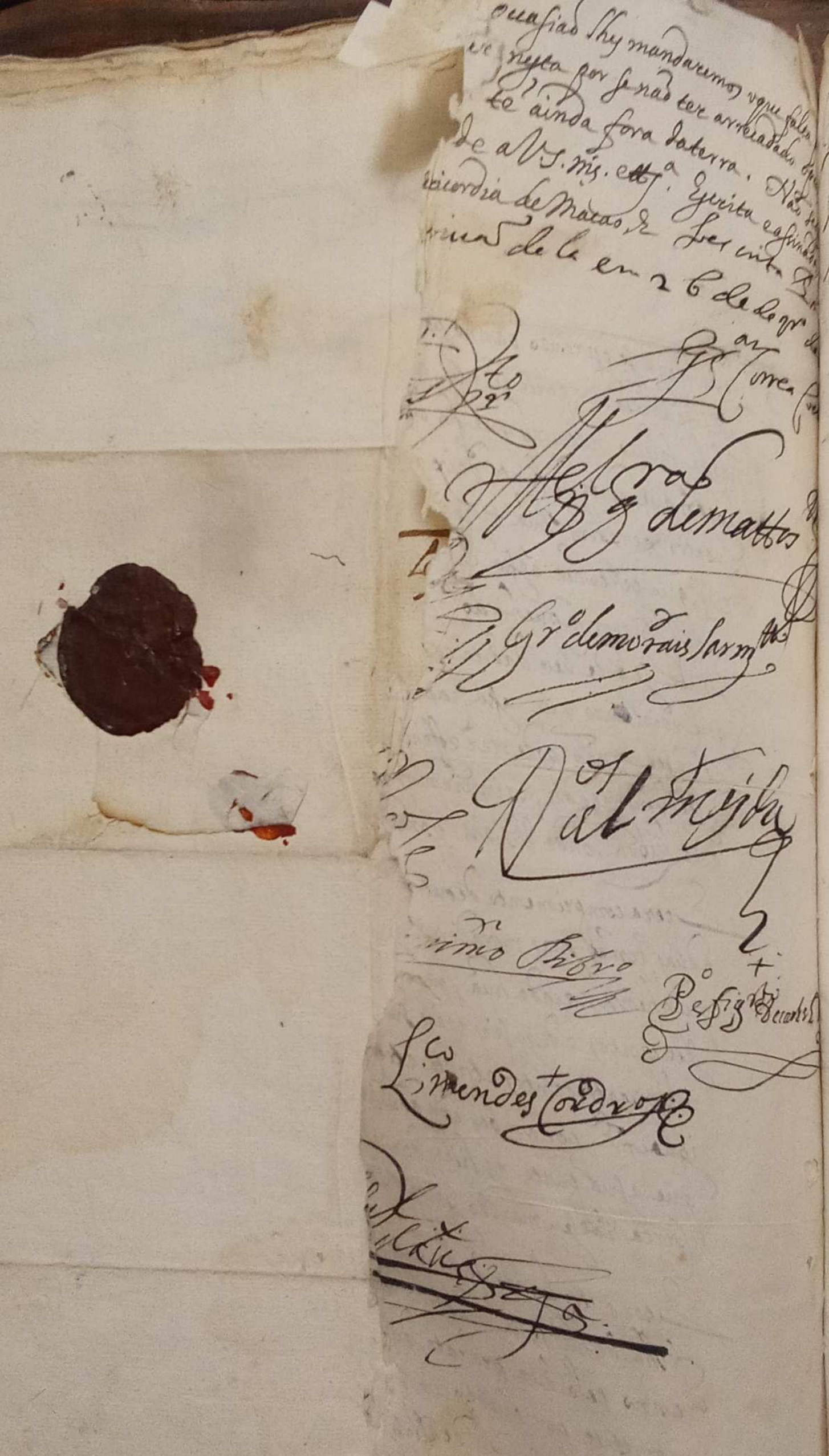

43 Carta del Rey sobre a Confrar.

Provedor e Irmãos da meza da Miz.ª da Sr.ª de Barcellos. O Rey nos emuio m.to saudar. O Duque Bom senhor
primo meu Auô, q. Sta. gloria aja, deixou em seu testam.to, q todos os annos se desse de sua faz.da quinze mil rs. a hua ir-
mandade das terras de seu estado, p.a ajuda de seu casam.to. E porq se estão devendo alguns atrazados. Caspar da cabem dous
Vos encomendo, q mu informeis das pessoas, q nessa S.ra Lameira, aquem sejão pessoas fazer esta esmolla, tendo m.to serv.co
a Nosso Senhor, Virtude, e sobreza de cada hua dellas, q fareis sem dillação alguã, por mãos de And.e Lanida, meu Secreta
rio Estado de Bra.s Escritta em Lis.a à 31 de Julho de 654.

Rey...

Pa. o Pr.or e Irmãos da meza da Miz.ª da Sr.ª da Bo.ª

Pr.te

Ao Prou.or Irmaõs da meza da Mis.a da Sr.a
de Barcellos.?

Conta dorta

73

44

Nas Vias da Costa da Sancta Myã de Lesboa pessas cõ barcacoes da Compª
do Capitão mor Luis de Mendonca Surlado q̃ o Anno passado foi De:
ôs nosso Sr Seruido trasler aeste estado a Saluam. Recebemos hua
dessa Sancta Costa de 24 de dezembro de 1651 cõ hua Certidão
Justificada do dia Mez e anno eq̃ faleceo Maria nogrª Irmã e Se:
gaforia do defunto Gaspar nogrª do Monte e bem a Sñ Ser testa de:
Ser Vivo Panllo de Caruallho e Como odito defunto Ordenou fecassẽ
os ditos dous legados ẽ poder de Seu testamentro Franco figrª das:
Meida a Seu Cargo ficara dar Satis facoõ delles aquẽ Setem dado
parte da dita Certidão e Carta de Sua Sancta Costa e auendo do Seruiço
della e de Vr Mc Costa eq̃ de prestar Sciamos não temos q̃ dezer o:
ferecer denouo a pessoa de Vr Mc guarde Deos Mtos. escrita ẽ Mesa da Ca:
Za da Sta Myã desta Cidª de goa 20 de Janeiro de 1654
Costa mte Sñrias della Em 24 Janeiro 1654.

Luis Lobo

Vr dor
Vr mo de Vor dmaldo

Q auillo d'asa do de Sñ

Ilmo Sñr

Sta
S. Costa da Myã de Barçalos

Quarta Volta

Ant.o Barr.to Sñ

Ant.o Marzilha Sñ

Ant.o Estaves

Manoel de Barros

Mt.e Ca enviamos a V.ms Encarr.
emos pedimos advertida a Collegiada desta
Villa, queira ajudar à contribuição que ella
Mag.de a forma e Regimento destas cauza; pede
estas Cortes, Geral mente dirão prett.es
precedid.os do Estyl. al Real de todos os Santos
degr.o de administradora V.ms por serem
de Mossas. Q. se servirão de Caz.e de Lentar,
intergerão tambem seus Lugares P.a q. tenhão
Mel.or effy.o Estando, como Esperamos
os V.ms pederão entregua se do que delle resul-
tar, Emq.to emviarão Clarim
ao Esperacer
o mayor possivel brevid.e Emq.to se effectua
do serviço dessas Cazas, não faltaremos
de a V.ms Lembrar
Da Villa de 12 de
de 1659.

Luis de Mouras

Antonio de Sequr.a

Gonçalo Correa de Lasserda

Nuno Soares Alhoa

Com Leite de Oliveira

Pera o Mto da
Villa de Barcellos.

Da Mesa da Cidade de 600. Rica Carta p. V.Mcs. que
Ser á Cometa em q. Reprezenta a V.Mcs. a grande
necessidade em que está a Caza do Hospital de
Ot Sancto Lazaro desta Cidade p. q. V.Mcs. como Cabeça desta
Villa faça diligencia p. Lua esmolla p.
se acudir aquelle desemparo em que está a doente
daquelle Hospital. Pello Q. de Caridade de V.Mcs.
Q. de Caridade que esta sempre a minha lembrança Cami-
nha intervenção. Se p. q. se mes de V.Mcs. em q. se
degnem tar á alguã esmolla q. se ajunte aos legados
Esmolas q. se Mandão V.Mcs. Santa de Lima. Sec.
Em 20 de 636

Mesa da Mesa da Villa
Borselhos.

os Procuradores de Diogo de Lima
Flores pera a mesa desta
Santa Casa se poder cobrar
Esta duzentos Reis de legado.
Escrivão

Dizem os Provedor e Irmãos da mesa desta
Santa Casa da Misericordia desta Villa de Beja
que elles nesta Casa estam de posse
de lhe pagarem de moradia em cada hum
anno quatro mil reis pera ajuda
de seu mantimento, e Diogo Lopes
Correa da Costa
deixou em seu testamento cem mil reis
pera a dita Santa Casa
Correa da Costa
Sendo certo q. legado de hũ Miguel Correa da
Costa e morreo na India e deixou nesta
Santa Casa e elles nesta Casa estam
de posse no cartorio desta Casa
do d. papel, e tambem

Qualquer dos tabelliaes
destte civel aqui os papeis
q. tirarem e forem registados
e tirados os dos feitos em modo
q. fiquem pelo menos 24 f.
q. fiquem f.

Se der a Sti. Alvaro a qual
quer dos tabelliaes aqui
forem registados os
feitos em modo q. fiquem
pelo menos 24 f.
Escrivão

Cumprimento do despacho atraz
dos Provedor Irmãos da Misericordia desta Villa
pelo Juiz de fora com a parte desta Villa

Senhor

Nesta Villa de Barcellos
governo por Vossa Real Alteza per
sabido Juiz da cidade de Lixboa e
publico do judicial e notas nesta
Villa de Barcellos e governo por
Vossa Magestade nosso Senhor e que he
verdade que a mim me foi apresentada
[illegible] por parte do procurador e mais
irmãos da Santa Casa da Misericordia
desta dita Villa de Barcellos huma car
ta que lhe viera da Santa Casa da Mi
sericordia da villa digo da cidade de
Lixboa sobre hum legado que deixou
a Santa Casa da Misericordia desta
dita villa hum Miguel Correa da Costa
que morreo na India das quaes car
tas e mais papeis o treslado de teu
do de verbo ad verbum he o seguinte

a
1ª carta
[illegible]

Muito devotos merces feita em seis do pre
zente se deu nesta a mesa e por
ella nos encomendado o legado que
Miguel Correa da Costa defunto na
India deixou a esta Santa Casa e o
legado como ja se tem escrito a vossas merces

Vossa merce[s] sera informado da Ordem
que ha de Goa, por Ordem desta Mag.
tade com certas mais cautelas para
guarda da nao de Viagem Ca pa
ra q[ue] nos Reyno aquem pertencer
q[ue] se[ja] tem feito athe gora
com mais diligencia q[ue] se lhe em
Regimento q[ue] se lhe deu
Mande dar Sabi[n]do
a Fazenda como se deve cum
prir Vossa merce[s] para q[ue] tenham de
Vossa merce[s] Ordem na Alfandega
desta Cidade de Lix[bo]a Aonde deve de se
fazer mil seis centos e quarenta
e seis Antonio Marques mercador
Gonçalo Fernandes Capitam
Antonio da Costa
Joam da Costa Lix[bo]a Antonio
Nunes Gaspar Rodrigues de
Vossa merce[s] de seis de Setembro
mes Sobre o Negado q[ue] Rugel Correa
da Costa deixou a Nossa Santa Casa
e q[ue] sabemos ainda Se Vossa
Merce[s] de nosso a Fazenda Real

Que sua Magestade tomou nas[ida]
de de Goa dey mandou tornar a
misericordia de Goa sessenta mil L
cruzados pera a[bo]da L dey nos pera
pagamento de Reino aquem pertencer
nesta guarda entrarão quatro
centos vinte e hum pera sey Iua
tunga e vinte e tres soldy que ey[s]
junto deixou nesta santa casa de
Misericordia Rodrigo P.ª Ay ca[sa]
chy do bom Jezus de Stabilla and[a]
falando diligencia com sua Magest[a]
de pera que mande pagar estas
dennay guardas pera se entregarem
aquem pertencem entregandose ab[i]
Laremy alvaras mercz pera que man
dem dom pera cobrar aquilhe per
tence acerca desta conta de Serui[ço]
desta santa casa faremos como sem
de obrigação Joam de Seabra mer
ces em Mesa da misericordia de Lisboa
de Ianeiro mil sey sentos
e quarenta sey Emcobrança do Sere
nissimo Infante dom Thomas / Conde
de Portalegre e Andeyro / e Antonio

Antonio do Couto Francisco
Dom Frey de N
Borges Valdetorres Mexia e de Brito
Embaixador Sedeu Regente das
Hespanhas particular do Regedo que Elle
Mercê Carta de Sobre deixou a Sua
Embaixada Dom Frey Bento Senhor Prior
Mor Pinheiro Gouveia, com outra
May Condia Sedeva Madrid
Cordial Elle Como Jaz por Vezes Sabem
Abade de Alcobaça Mexia Sua Magestade
Despacha Agradecer Prestados Serviços que
Conta Dequa Segundo Tempo Sabe Mil Nove
Oitocentos Vinte Sete Mil Reis que
Sentou Sentença Vista Dellei que
Se Entregarão Antonio Fernandes
Lumiares de Abril Dessa Embaixada
Antonio de Lemos Reis que
Os Equarenta Reis para o Preso
Secreto Falendo Diligencia Com
Sua Magestade Como se Conduzirão Se
Auzentar Abaixo Mencionados
Darem Buscar Auendo Gabriel Lou

Regra seja dada Senhor desta Santa
Casa da Misericordia, como sempre se deu
Gaspar Soares Provedor da Misericordia de Lisboa Anno
de mil e seiscentos e trinta e
sete annos. Dom Rodrigo de Lemos
Dom Rodrigo de Castello Branco
Diogo Gonçalves Dom
Manoel de Saldanha Manoel Moniz
Pereira Francisco
Rodrigues

Petição

O Provedor da Santa Casa da Misericordia da Villa de Barcellos que
pertence a Corôa destes Reynos diz que elle
supplicante tem mil cruzados de renda cada
anno, e que pela Ordenação do Reyno
lhe pertence de propina cada anno
trinta mil reis, e porque os Provedores
das Misericordias destes Reynos
lhe pagarem de propina
trinta e seis mil reis cada anno
e porque são pobres e
annexa a dita Santa Casa muita

42643

37455

Despacho

Despacho

Despacho

Regimento

Sinquoenta e dous mil reis nos seis
sentos noventa e tres mil setesen
tos e trinta e tres e vinte e seis reis carrega
dos ao ... e quarenta e hum reis a que
dos ditos ... e quarenta e hum reis a que
deu a dita ... termo de conhecimento que
fez o Recebedor ao provedor e Irmãos da
Villa de Barcellos digo da Mizericordia da
Villa de Barcellos e por elles seu procura
dor Antonio Fernandes homem do ...
da dita Mizericordia de nossos Irmãos
João Baptista de Cordes e Francisco
Marques Thezoureiros das Sisas ...
ta de sete mil nove sentos e sincoenta
e seis reis contheudos na verba acima
e por elle contheu
gem e a procuração ... e o tabelião de
notas ... da costa tabelião de
notas nesta cidade feita aos vinte e
cinco dias de outubro proximo passado
e assinou o dito seu procurador em trinta e
cinco de dezembro de seis sentos e quarenta
e ... Dom Antonio da Silva Carneiro
Carvalho da Costa Antonio Fernandes
e não diz mais a dita a dita verba e conhe
cimento a que me reporto em ... de
... de fevereiro mil seis sentos e qua
renta e nove ... Dom Antonio da Silva
Despacho Carneiro Carvalho da Costa ... Contador
[illegible] de ... ... contra

Carta Alvará Provedor do assentamento
Conta
do sello da conta com a gente a provedoria
da Fazenda de Vianna feita pelo treslado
de Lisboa tres de Março de seis
centos e quarenta e nove ~~Diz. Diz.~~
~~Diz.~~ E Mostrou pella Cidade e Junta
de Dom Antonio de Castro e Menezes
Cavalleiro da Ordem de Christo
Alguazil Mor desta Cidade de Deiguar
Magestade Corregedor e Provedor
da Villa de Barcellos sendo Mestre de
Campo ~~Diz.~~ que o treslado sendo que
de Deos que Vierão em letra que pedio
em dessa Magestade mandar e
em Goa na Misericordia pera os
Hospitaes e Obras pias delles sem
Recebido trinta e tres mil novecentos
corenta e sinco reis como se
declara na dita certidão E pedio
a Misericordia de Barcellos
lhe sentasse tudo mil e quatro
centos reis pera comprimento
dos sento trinta e seis mil reis que
a elle sendo carecia e que fazendo
os quatro sendos huma e hum Dia
vareis Unida Se que tudo isso dito
Alguazil Mor de costas em dita
Vila de Março de seis sendos quarenta
e nove Ignacio Gil Teixeira Escrivão
Vestia ~~Diz.~~ E Deos Nosso Senhor de
Desembargo e Procurador da Coroa
Alegando que a Santa Casa de

4 de Carta

Deixou a Juiz de Fora da sobr. dest. 7.82
no Elmo de Rey me - que era no sent. L26944
quarenta de Real de Rey que sua
Magestade tomou na Mizericor
dia de Goa pertencer pagar meyo Real
ao q̃ pertence com Cabeça
mais quartel por conta da q̃ no
a tempo pagou a Irmãa Escrivã no
q̃ sent. Thiloura Sanches Dias Já a sorte
que se entregara a Antonio Fernan Cabedura
des Escrivam de Cabedal e Procuradore mija ben
desta Cidade em Junho de dezembro. dubido
de seis sentos e quarenta e oito annos 37955 a
Mandou sua Magestade e Senhor Dom mais ann
Sebastião que ora Deus Guarde Dom Henrique
Cardeal Rey destes Reynos e Senhorios
Dom Sebastião Rey destes Reynos e
Senhorios de Guiné e da Conquista
navegação e Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e India Dom Antonio
Duque de Bragança Dom Duarte
Dom Christovão Dom Manoel Dom
Fernando Dom Duarte Dom Henrique
Dom Sebastião Dom Antonio Dom
Filippe Dom Manoel Dom Affonso
Dom Pedro Dom Henrique Dom
Sancho Dom Manoel Dom Filippe
Dom Joseph Dom Carlos Dom Affonso
Dom Pedro Dom Carlos Dom Joseph
Dom João Dom Pedro Dom João
Dom Joseph Dom João Dom Maria
Dom Maria Dom Maria Dom Maria
Dom Maria Dom Maria Dom Maria
Dom Maria Dom Maria

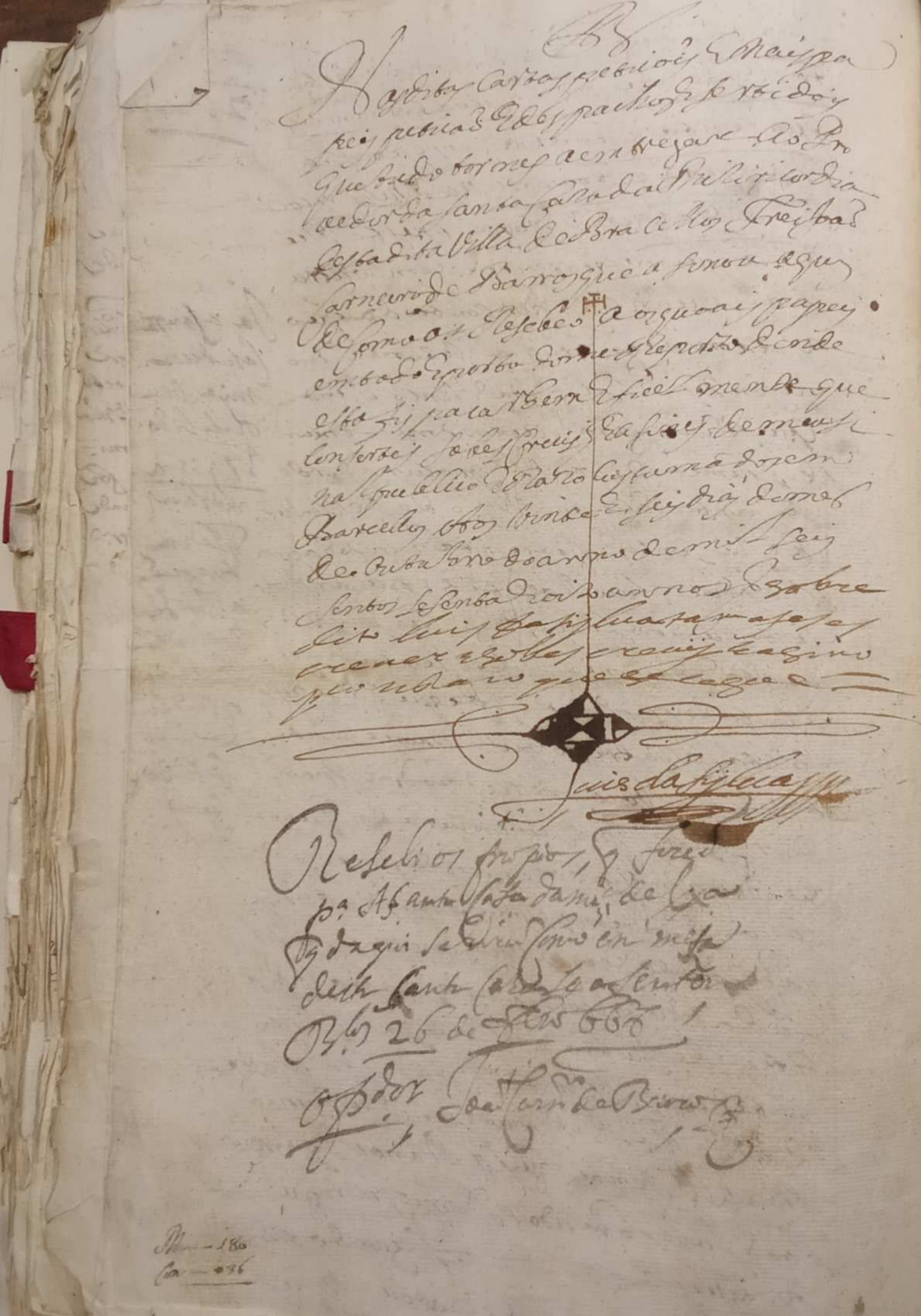

ad Hora necessaria ed la terceira Lembrança
de Vrnº sobre ormandar Socorrer os Prigoni
ros q stão na Cadea desta Villa se Vee donge=
ral Comquem se auia de substituir ormandalos Soc=
correr ed tinura nesta Villa, marcoms atte
agora andre Hora della nã pode ter Effeito,
agora q Deos aquij oterá Ede dor atte armanda
Sermandarão Socorrer ed tet Domoms sem falta
Ed en q Vrnº. entendido q tudo o q nelle car
Sobr Vtilidade desta Santa Caza procurarej em
Sempre com grande gosto de Vontade, E mandey
ma audirej [illegible] aquesta Sessão dous ou
de Vrnº. q Deos g. m. annos. Lourenço
Nouembro 1 de 1629

[illegible]

Aduertido me acha esta Carta de Vm.s neste Particular
porem anda o Vedor g.ar todos estes dias tão occupado pella
fron.ra que não Ouue lugar de se tomar nisto asent.
Em chegando se ajustará e avizaremos a Vm.s o milhor
que puder ser, dessa o Precas(?) nossos s.res [illegible] a Vm.s m.tos
Annos Ponte de Lima 8.bro 22 de 695.

Visconde(?)
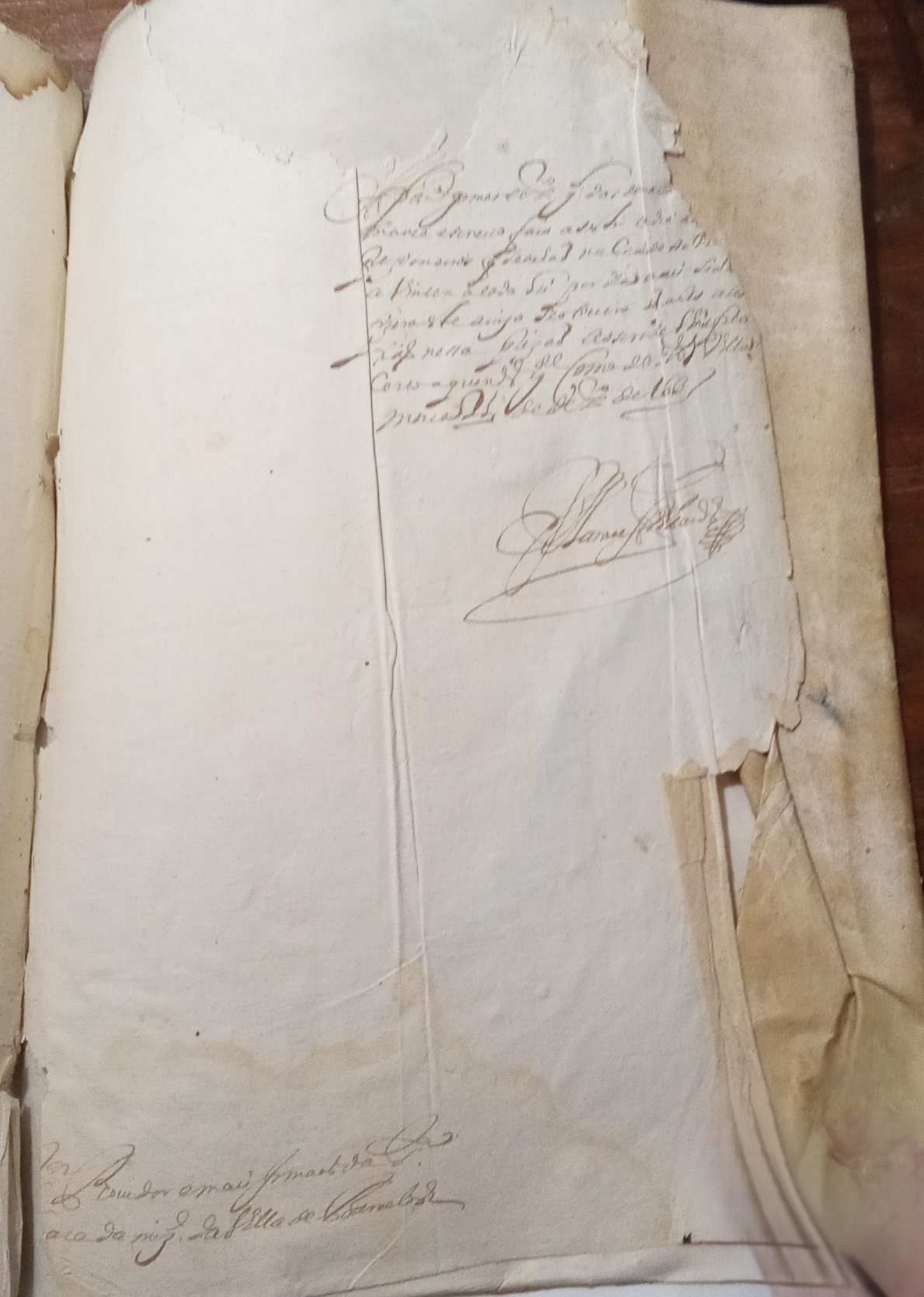
S.res Irmaõs de Misericordia de Barcelos